



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
7 DE FEVEREIRO DE 2022

Ao sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, iniciou-se, de forma eletrônica devido à pandemia COVID-19, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Primeira Sessão Ordinária de Revisão, com a presença da Doutora Lindôra Maria Araújo, Coordenadora em exercício, da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva e do Doutor Onofre de Faria Martins, Membros Suplentes. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.12.000.000802/2020-03 - Voto: 144/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO FEDERAL DO AMAPÁ - IFAP. 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades praticadas pela IFAP quanto ao cumprimento dos prazos legais para a avaliação dos processos que tratam sobre o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), que estaria causando prejuízos a servidores públicos que aguardam a avaliação dos seus processos. 2. Após realização de diligências, verificou-se que com a formalização da posição do MEC sobre o tema, a IFAP revogou a suspensão dos processos de RSC para retomar imediatamente o processamento do benefício após requerimento de seus servidores. 3. Pela análise do cronograma de avaliação dos processos referentes ao RSC encaminhados pelos docentes ao IFAP durante os anos de 2019 e 2020, observou-se que todos os processos encaminhados no período em questão já encontravam-se concluídos. 4. Ao final, os autos foram arquivados ante a correção das irregularidades investigadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

002. Processo: 1.16.000.001648/2020-30 - Voto: 98/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA. SUSCITANTE: 22º OFÍCIO DA PR/DF. SUSCITADO: 2º OFÍCIO DA PR/DF. Notícia de fato autuada para apurar notícia de irregularidades na prestação do serviço de saúde no âmbito do Hospital das Forças Armadas - HFA. 2. Consta, em síntese, da referida notícia que: i) o HFA terceirizou os serviços da UTI, bem como os da fisioterapia; ii) os médicos do HFA repassam os serviços para os médicos da empresa contratada e iii) ocorrência de 6 (seis) óbitos em um intervalo curto de tempo. 3. O procedimento foi inicialmente distribuído ao 2º Ofício de Cidadania, Segurança e Educação. Contudo, no decorrer da instrução, o membro oficiante encaminhou os autos para redistribuição a um dos Ofícios de Atos Administrativos da PR/DF, sob o fundamento, em síntese, de que as irregularidades referem-se essencialmente à inexecução ou execução irregular dos contratos firmados pelo HFA para administrar leitos de UTI. 4. Por sua vez, o membro oficiante no 22º Ofício (Atos Adm., Consumidor e Ordem Econômica - Extrajudicial) suscitou conflito negativo de atribuição, com o argumento, em síntese, de que apesar deste IC versar sobre a inexecução de contratos administrativos, o seu escopo não é delimitado ao âmbito contratual, mas ao revés, foca nas consequências destes descumprimentos à qualidade do serviço de saúde prestado pelo HFA, ou seja, a investigação envolve diretamente a prestação do serviço de saúde. 5. Assiste razão ao membro suscitante. 6. O objeto precípua do procedimento é apurar as supostas irregularidades na prestação do serviço de saúde pelo Hospital das Forças Armadas - HFA. 7. A equipe dos profissionais de saúde da Unidade de Terapia Intensiva é composta por médicos do HFA e por médicos contratados. 8. Conforme consta dos autos, a ocorrência de 9 (nove) óbitos de pacientes acometidos pela Covid, no período entre 25/04/2020 e 17/06/2020 foi sob a gestão do HFA. PELA DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO (SAÚDE) PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

003. Processo: 1.16.000.000165/2022-80 - Voto: 80/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPDFT. PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNDIÁGUA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL (CAESB). REPRESENTANTE ALEGA IRREGULARIDADE NO PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ACUMULADO DO PLANO DE BENEFÍCIO II, EXERCÍCIO DE 2015. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

004. Processo: 1.10.001.000008/2021-05 - Voto: 52/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
DO SUL-AC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a suposta ausência de instituição financeira responsável pelo pagamento de benefícios previdenciários no município de Feijó/AC. 2. As diligências promovidas revelaram a existência de cinco instituições financeiras na região aptas a realizarem os pagamentos, tendo ocorrido uma falha pontual no sistema do INSS que ocasionou a transferência dos créditos dos benefícios previdenciários a instituição que não possui unidade no referido município. 3. Após o restabelecimento do sistema, e não tendo havido notícias de novas reclamações de beneficiários do INSS, os autos foram arquivados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.11.000.000505/2021-78 - Voto: 153/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta demora injustificada por parte da Braskem em apresentar proposta e pagar a indenização. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não se mostrava possível compatibilizar os tempos necessários à real necessidade de desocupação do imóvel e à análise documental de todos imóveis; b) a própria desocupação simultânea de todos imóveis não é exequível. Tanto assim que a partir do exame e das contribuições dos órgãos técnicos foram estabelecidos cronogramas, considerando a análise de risco para cada área; c) também há de se anotar as dificuldades relativas à reunião de documentação necessária suficiente para subsidiar o cálculo das indenizações, sobretudo dos lucros cessantes; d) as regras entabuladas no acordo, não alcançava a todos, mas somente aqueles que assim decidissem; e) o acordo no âmbito judicial buscou reduzir o tempo de trâmite das demandas, dar uma resposta mais célere aos atingidos, que com os valores da indenização poderão recomeçar suas vidas, até então suspensas em razão da tragédia. Outrossim, garantiu-se o título executivo, o que acelerará eventual nova demanda judicial que precise ser manejada em face da Braskem, o que se mostra absolutamente possível caso o cidadão não concorde com a proposta de indenização apresentada; f) o processo de negociação da indenização deverá ser acompanhado por advogado livremente escolhido pelo atingido ou pelas Defensorias Públicas, caso esta seja a opção do cidadão, bem como que a discussão acerca dos danos individuais sofridos por cada pessoa é possível, mediante a comprovação. Por outro lado, apresentada a proposta e considerada não adequada, o cidadão, inclusive por seu advogado, poderá solicitar a reanálise da sua situação e acrescentar novos documentos que demonstrem seu pleito, sem descartar, como

acima assinalado, a possibilidade de buscar o reconhecimento de seu direito ajuizando sua ação individual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.11.000.000919/2021-05 - Voto: 62/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. VACINAÇÃO. MUNICÍPIO DE SATUBA/AL. QUANTIDADE REDUZIDA DE VACINAS DISPONIBILIZADAS EM COMPARAÇÃO COM O REAL NÚMERO DE HABITANTES. LIBERAÇÃO DE DOSES ADICIONAIS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.12.000.001069/2018-11 - Voto: 3773/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO (MPEduc). MUNICÍPIOS DE SERRA DO NAVIO E PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP. CUMPRIDAS TODAS AS ETAPAS DO PROJETO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE COM ATRIBUIÇÃO FEDERAL DETECTADA DURANTE A TRAMITAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL. EXTRAÍDA CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS PARA AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO A FIM DE ACOMPANHAR OS PROBLEMAS VERIFICADOS NA EDUCAÇÃO DOS REFERIDOS MUNICÍPIOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA AINDA NÃO SOLUCIONADOS ADMINISTRATIVAMENTE E QUE SERÃO ENCAMINHADOS OPORTUNAMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.14.000.000371/2021-83 - Voto: 109/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de instrumentalizar o acompanhamento do programa de vacinação contra a COVID-19, e assim verificar a observância do planejamento estabelecido para viabilizar a distribuição do referido imunizante, especialmente

quanto ao respeito das prioridades definidas, no âmbito do Município de Aratuípe. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) depreende-se que não só as prioridades foram observadas, como o programa de vacinação instituído pelo município referenciado tem sido operacionalizado de forma adequada; b) há uma tendência cada vez maior de restabelecimento da normalidade sanitária, com o retorno de atividades antes restringidas pela gravidade dos riscos provenientes da Pandemia, justamente por conta do substancial avanço na imunização da população local; c) a administração tempestiva das doses recebidas por tal edilidade, o que se verifica a partir dos elevados índices municipais alusivos à taxa de aplicação dos imunizantes sob a sua disposição, contribuiu significativamente para essa melhoria, evidenciado a idoneidade da gestão encampada pela Prefeitura de Aratuípe na realização da política de vacinação contra a COVID-19. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.14.000.002588/2021-28 - Voto: 3746/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade na revogação de convocação de candidata do Concurso Público regido pelo Edital 01/2019 - EBSEH/Nacional, de 4 de novembro de 2019, para o cargo de enfermeiro. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Edital nº 1649, ao revogar convocação anterior, nada mais faz do que materializar a prerrogativa da Administração de realizar juízo de conveniência e oportunidade sobre seus próprios atos, não sendo aqui verificada, sob o prisma do controle do ato administrativo, ilegalidade, desvio de finalidade, abuso de poder ou lesão a direito adquirido; b) acerca de suposto direito individual da candidata de ser convocada pela EBSEH, cumpre esclarecer que não caberia ao Ministério Público Federal a veiculação de tal pretensão, pois se trata de direito eminentemente individual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.14.006.000057/2021-41 - Voto: 110/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAULO
AFONSO - BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIAGES - PARIPIRANGA/BA. CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA. REPRESENTAÇÃO QUE NOTICIA O NÃO ATENDIMENTO DA OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE AULAS PRÁTICAS. MEDIDAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA AVERIGUAÇÃO DAS ALEGAÇÕES (PROCESSO SEI Nº 23000.011215/2021-94). AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO ÓRGÃO SUPERVISOR. DESNECESSÁRIA

A INTERVENÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.14.013.000061/2018-14 - Voto: 146/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE T. DE
FREITAS-BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AGÊNCIAS LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. DEMORA NA ANÁLISE DE REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS DOS SEGURADOS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. EM ÂMBITO COLETIVO, ACORDO FIRMADO ENTRE O MPF E O INSS, NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 1.171.152/SC, JÁ HOMOLOGADO PELO STF. QUANTO À ALEGAÇÃO DE FALTA DE PERITO NA APS MEDEIROS NETO/BA, O INSS INFORMOU NÃO HAVER PREVISÃO DE LOTAÇÃO, POR QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.14.014.000213/2018-79 Voto: 193/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ALAGOINHAS-BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. VALORES DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO PAGAMENTO DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na gestão de recursos do FUNDEF que, apesar de se destinarem exclusivamente ao pagamento de servidores do magistério, teriam sido comprometidos pelo Município de Alagoinhas/BA para a remuneração dos advogados responsáveis pela propositura da ação nº 0013727-40.2009.4.01.3300, destinada à cobrança das diferenças da complementação federal do FUNDEF. 2. Ocorre que por meio da intervenção do MPF, que redundou na celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta com os advogados signatários da ação, estes promoveram a renúncia integral e irretratável de quaisquer valores decorrentes de sua atuação no feito, com a reversão de qualquer montante eventualmente bloqueado/destacado em favor do município, a fim de que seja aplicado em seus devidos fins. 3. Além disso, restou apurado que o Município providenciou a abertura de conta específica vinculada ao FUNDEF e promoveu a transferência dos valores para a referida conta, consoante prévia recomendação do Tribunal de Contas e do próprio MPF. 4. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ao fundamento de que garantida a aplicação dos recursos do FUNDEF em

suas finalidades específicas, o seu objeto teria sido atingido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.15.000.000002/2022-34 - Voto: 137/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - CEARÁ/
MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIANT/CE. MANUTENÇÃO DE PARTURIENTE NA ALA DE ISOLAMENTO, MESMO APÓS A OBTENÇÃO DO RESULTADO NEGATIVO PARA O COVID-19. RECEBIMENTO DE ALTA HOSPITALAR. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.15.000.000974/2021-48 - Voto: 176/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - CEARÁ/
MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMAS SOCIAIS. PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PNAES). PROCESSO SELETIVO UNIFICADO (PSU). UNIVERSIDADE FEDERAL NO CEARÁ. 1. Procedimento instaurado para apurar a existência de possíveis irregularidades no processo de seleção para a concessão de auxílios e bolsas para alunos da Universidade Federal no Ceará em situação de hipossuficiência econômica em razão da impossibilidade de anexação de documentos faltantes na fase recursal. 2. Realizadas diligências, verificou-se que a impossibilidade de juntada de documentos comprobatórios da condição de hipossuficiência no momento do recurso está prevista nos editais das seleções e amplamente divulgada e esclarecida. 3. Restou demonstrado pela instituição de ensino a complexidade do processo seletivo, a necessária agilidade na sua conclusão e o quanto uma análise de documentos comprobatórios de hipossuficiência juntados no momento do recurso prejudicam a celeridade do processo. 4. Ficaram evidenciados a transparência do certame e o cuidado dos profissionais responsáveis em transmitir todas as informações necessárias para auxiliar os alunos requerentes na formulação do requerimento. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.15.000.001821/2021-18 - Voto: 158/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - CEARÁ/

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. COVID-19. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação requerendo que os estudantes das áreas de medicina, enfermagem, farmácia, fisioterapia, terapia ocupacional, odontologia e nutrição, no estado do Ceará, tenham acesso imediato ao programa de vacinação contra a Covid-19, principalmente aqueles que estejam cumprindo estágio obrigatório e voluntário em estabelecimentos de saúde. 2. Considerando que o Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19 encontra-se em estágio avançado, com a faixa etária dos representantes já tendo sido alcançada pela vacinação, de modo que restou atingido o objeto que motivou a instauração do presente procedimento, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.15.000.003585/2018-79 - Voto: 3757/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - CEARÁ/
MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade na não entrega dos diplomas aos alunos que teriam colado grau em 2017 por instituição de ensino superior. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) foi proposta Ação Civil Pública em face da IES, objetivando a condenação da referida instituição a fim de que se abstenha de ofertar ou ministrar qualquer curso de graduação a distância, sem o prévio credenciamento junto ao MEC, bem como a anulação de todos os diplomas de curso superior a distância fornecidos; b) foram expedidos expedientes à representante e não houve resposta a nenhum deles; c) tramitam, no 17º Ofício, os seguintes Inquéritos Cíveis n.º 1.15.000.003676/2018-12 e 1.15.000.003006/2019-79, onde se apuram irregularidades decorrentes da prática ilegal de cursos de graduação por parte da IES, tais como demora na expedição de diplomas e expedição de diplomas destituídos de validade legal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.15.002.000320/2021-02 - Voto: 43/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE IGATU/CE. 1. Notícia de Fato autuada com o objetivo de acompanhar a execução das obras de construção de escolas de educação infantil no município de Igatu/CE, financiadas com recursos do Programa PROINFÂNCIA, do FNDE. 2. Ao final da instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento

dos autos tendo em vista que uma das obras está em fase de repactuação com o FNDE, três estão sendo licitadas novamente e as demais já foram concluídas, não existindo, portanto, irregularidades a serem apuradas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.16.000.000135/2021-92 - Voto: 184/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE BRASÍLIA - UNB. CURSO DE FARMÁCIA. SUSPENSÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19. ALEGAÇÃO DE FALTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS). PREJUÍZO AOS ALUNOS NO FINAL DO CURSO. RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAS PRIORIZANDO O FORNECIMENTO DAS DISCIPLINAS AOS FORMANDOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.16.000.000612/2021-10 - Voto: 108/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidades na oferta do medicamento Alfa-Anglicosidase, que teria sido incorporado ao Sistema Único de Saúde (SUS) há mais de 180 dias, mas ainda não disponibilizado à população. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a SES/DF informou que o medicamento em voga encontra-se com os estoques abastecidos; b) levou-se a efeito consulta ao site oficial das farmácias especializadas do Distrito Federal, no qual se constata que o fármaco em apreço encontra-se na situação com estoque também no Ministério da Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.16.000.000947/2019-13 - Voto: 3770/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1.

Inquérito Civil instaurado para apurar possível irregularidade praticada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (Cau/BR), consistente na proibição de inscrição de profissionais que cursaram a graduação na forma de Ensino à Distância (EaD). 2. O objeto de apuração foi ampliado, para incluir também situações semelhantes supostamente praticadas pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF), Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e Conselho Federal de Farmácia (CFO). 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) os fatos referentes ao Cau/BR, CFMV e CFO já se encontram sob análise do Poder Judiciário; b) o CFF, pelo esclarecido, não fomenta de qualquer forma a proibição de registro de graduados de cursos ministrados à distância (EaD). Há apenas a veiculação de informações de cunho esclarecedor quanto às modalidades de ensino vigentes conforme a legislação educacional. Ademais, não há a edição de qualquer espécie normativa que vai de encontro à sentença desfavoráveis à prática de se proibir o registro de graduandos egressos de curso de graduação na modalidade EaD. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.16.000.001207/2020-38 - Voto: 3714/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DISTRITO FEDERAL. DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. INSTRUÇÃO DO FEITO. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO REALIZOU A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A CONTENTO, ENTREGANDO AOS ESTUDANTES KITS DE ALIMENTAÇÃO, CESTAS VERDES E REALIZANDO REPASSES FINANCEIROS POR MEIO DO "CARTÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR", O QUE CONTRIBUIU PARA REDUZIR O PANORAMA DE INSEGURANÇA ALIMENTAR DURANTE O PERÍODO DE ENSINO REMOTO. RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NO DF. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.16.000.001304/2021-10 - Voto: 130/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SERGIPE/
ESTANCIA/ITABAIANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar se o município de Tomar do Geru/SE recebeu ou busca receber valores referentes as diferenças do FUNDEF; b) se esses recursos estão sendo aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação e c) se houve a contratação de escritórios de advocacia pelo município, com o fim de receber esses valores. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que não se

observou qualquer desvirtuamento dos recursos federais. 2.1. Pontuou que: i) até o momento, o município não recebeu recursos do FUNDEF; ii) apesar do ente municipal, em gestões anteriores, ter firmado contrato com escritório para promover a ação judicial está ciente da impossibilidade de utilizar recursos do Fundef para pagamento de honorários, conforme os termos de Recomendação expedida e acatada; iii) informações do ente municipal de que o contrato celebrado foi na modalidade risco e, caso haja êxito será pago com recursos próprios e iv) comprometimento da municipalidade em destinar as verbas em finalidades educacionais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.16.000.001382/2021-14 - Voto: 163/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. VACINAÇÃO. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta inobservância a ordem de prioridade de vacinação contra a Covid-19 pelo Governo do Distrito Federal, consistente na alegação de que servidores da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) receberem a vacina mesmo sem fazer parte das listas de prioridades divulgadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF). 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o argumento de que os mesmos fatos já são objeto de inquérito policial, assim como da NF nº 1.16.000.001930/2021-06. 2.1. Ressaltou que, foi determinada a remessa de cópia dos autos em apreço tanto à Polícia Federal, quanto para o gabinete responsável pela NF - 1.16.000.001930/2021-06 (CRIMINAL), com o fito de instruir ambos os feitos. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.16.000.001602/2021-00 - Voto: 174/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE. 1. Procedimento instaurado para apurar suposta ausência de publicidade nos editais n. 30 e 31, ambos de 16/06/2021, relativo ao resultado preliminar do processo seletivo simplificado para contratação de profissionais de nível médio e superior da Advocacia-Geral da União, nos quais não constariam informações a respeito da pontuação (individual e geral) obtida pelos candidatos. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a pontuação/classificação é gerada automaticamente pelo sistema, com base nas informações e documentos anexados no momento da inscrição pelos candidatos, sendo comprovado pela AGU que foi enviado a todos os candidatos um espelho individual detalhado para o endereço de e-mail cadastrado no formulário de inscrição. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.16.000.001713/2021-16 - Voto: 206/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado tendo em vista a veiculação de matéria jornalística no sentido de que milhares de brasileiros, nos mais diversos estados da federação, tomaram vacina vencida contra a Covid-19. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Secretaria de Saúde do Distrito Federal esclareceu que até o momento não houve a identificação de aplicação de doses de vacinas vencidas; b) deve-se considerar a existência de uma errata, com data de 06 de julho de 2021, publicada pelo mesmo jornal, no sentido de que os dados narrados poderiam decorrer de erros do sistema do Ministério da Saúde, bem como a informação extraoficial no sentido de que houve apenas atraso na informação da aplicação das doses e não a sua aplicação após o vencimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.16.000.002274/2020-70 - Voto: 156/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. SUPOSTA QUEBRA DE ISONOMIA. INDEVIDA EXASPERAÇÃO DE PONTOS PARA TÍTULOS EMITIDOS POR IES DA REDE PÚBLICA. 1. Inquérito civil público instaurado a partir de representações sigilosas em face do edital do processo seletivo do Exército Brasileiro - 11ª Região Militar (Edital n. 03-SSMR/2020), uma vez que o ato convocatório teria violado o princípio da isonomia ao atribuir pontuação mais vantajosa para títulos e diplomas emitidos por instituição de ensino superior da rede pública em detrimento dos emitidos por entidades privadas. Também foi levantado questionamento relativo à vedação do acúmulo de títulos relativos a cursos de aperfeiçoamento, limitada à apresentação de apenas um certificado/diploma por candidato. 2. Instado, o Exército Brasileiro informou que promoveu a retificação do edital a fim de afastar a regra de pontuação diferenciada entre os títulos emitidos por entidades públicas e privadas, estando superada, portanto, o questionamento. Informou, por outro lado, que o ponto relativo à limitação do acúmulo de títulos de cursos de aperfeiçoamento estaria atrelada à discricionariedade administrativa e baseada em norma administrativa vigente desde o ano de 2012. 3. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos uma vez que seu objeto, qual seja, a averiguação de eventual quebra de isonomia do processo seletivo, se esvaiu ante as elucidações apresentadas pela

banca examinadora. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.16.000.002603/2020-82 - Voto: 54/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação sigilosa em que se requer a apuração de possível prática de crime contra a saúde pública e de ato de improbidade, pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República (Secom), em razão de publicações na rede social Twitter, entre as quais a que afirma: Ninguém pode obrigar ninguém a tomar vacina. O Governo do Brasil preza pelas liberdades dos brasileiros. 2. Inicialmente distribuído a um dos Offícios de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa, o feito foi arquivado sob o aspecto criminal. 3. Ao final da instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, sob os seguintes fundamentos: a) O STF decidiu que o Estado pode determinar aos cidadãos que se submetam, compulsoriamente, à vacinação contra a Covid-19 prevista na Lei 13.979/2020, e ainda que não lhe caiba fazer a imunização à força, pode impor àqueles que a recusarem as medidas restritivas previstas em lei (multa, impedimento de frequentar determinados lugares, fazer matrícula em escola); b) a fala contestada constituía e constitui sabido posicionamento político-ideológico sobre o espaço de intervenção do Estado nas relações privadas e mesmo nos corpos das pessoas, em campo do espectro político em que parece se posicionar o atual Presidente da República, não havendo ilícito APENAS quanto a isso; e c) o Governo vem disponibilizando vacinas contra a Covid-19, ao que a população brasileira, em sua ampla maioria, tem respondido com interesse na imunização. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.16.000.003340/2021-18 - Voto: 78/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada para apurar provável falha no pagamento do FIES do representante pela Caixa econômica Federal à IES mencionada, o que teria ocasionado a indevida inadimplência do representante em relação à faculdade. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a questão trazida é de caráter individual. 3. Notificado, o representante apresentou recurso alegando, em suma, que o fato narrado afeta alunos e consumidores de maneira difusa e que, inclusive, outras pessoas precisaram entrar no judiciário em relação ao mesmo problema. 4. O procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos, uma vez que tal situação não é demanda de caráter coletivo ou indisponível, mas sim pretensão a ser demandada no judiciário, inclusive, a esse

respeito, já tramita na 23ª vara federal dos juizados especiais da SJDF processo, ajuizado pelo representante em relação ao mesmo tema. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.18.001.000366/2021-11 - Voto: 24/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/
URUAÇU-GO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INATIVIDADE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS/GO. SUPOSTA OMISSÃO DO ENTE MUNICIPAL QUANTO À EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DO ART. 11, § 3º DA LEI 4375/64 (LEI DO SERVIÇO MILITAR). NORMATIVO NÃO RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 88. IMPOSIÇÃO AO MUNICÍPIO DE ENCARGO QUE É EXCLUSIVO DA UNIÃO. AFRONTA À AUTONOMIA MUNICIPAL. PRECEDENTE DA 1ª CCR (IC - 1.28.100.000232/2015-98). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.20.000.000701/2016-76 Voto: 28/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as dificuldades enfrentadas pelo Hospital Universitário Júlio Muller (HUJM), em Cuiabá/MT, na prestação dos serviços de cirurgia pediátrica. 2. Após a realização de diligências, concluiu-se que a situação não decorre da omissão dos gestores, mas da dificuldade na contratação de cirurgiões pediátricos, com a deserção dos candidatos aprovados nos concursos promovidos pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), e do desinteresse da categoria em se radicar no Estado do Mato Grosso. 3. Desse modo, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito e determinou a extração de cópia dos autos para a instauração de procedimento administrativo a fim de acompanhar a adoção de medidas para sanear o déficit de profissionais especializados em cirurgia pediátrica no HUJM. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.20.000.000958/2021-95 - Voto: 68/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI). 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação anônima, datada de agosto de 2021, noticiando suposta ociosidade de leitos destinados à Covid-19 em detrimento de pacientes que necessitam de tratamento para outras enfermidades no estado de Mato Grosso. 2. Ao longo da instrução, verificou-se que foram adotadas providências para utilização efetiva dos leitos de Covid-19 ociosos, redirecionando-os para o adequado atendimento de pacientes críticos acometidos de outras doenças. 3. Desse modo, inexistindo, no momento, irregularidades que justifiquem a continuidade da investigação, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.21.003.000137/2019-77 - Voto: 7/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA EM UNIDADE DIVERSA. 1. Procedimento instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul ao exigir a realização de perícia médica em município diverso da cidade de exercício do servidor lotado em Naviraí, em relação ao requerimento de benefício previsto no artigo 98, §§2º e 3º, da Lei 8.112/90 (horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. 2. Considerando que as medidas adotadas pelo IFMS - formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o INSS e com a UFMS para atendimento em Campo Grande/MS e Dourados/MS são insuficientes para garantir que os servidores, bem como seus cônjuges/companheiros e dependentes, tenham o direito de se submeterem a perícia médica no município onde estão lotados, foi expedida a Recomendação nº3/2021 para que se adotasse as providências necessárias a fim de que a perícia fosse realizada em Naviraí/MS. 3. Autos arquivados ante o acatamento da Recomendação expedida, instaurando-se Procedimento de Acompanhamento a fim garantir que o Instituto estabeleça um procedimento que atenda a todos os servidores lotados no campus de Naviraí/MS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.22.000.003116/2021-11 - Voto: 197/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS

GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. DEMORA NA ANÁLISE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. EM ÂMBITO COLETIVO, ACORDO FIRMADO ENTRE O MPF E O INSS, NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 1.171.152/SC, JÁ HOMOLOGADO PELO STF. EM TRÂMITE, TAMBÉM, A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1016190-38.2019.4.01.3800 PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso, homologando o arquivamento.

034. Processo: 1.22.001.000032/2020-34 - Voto: 115/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROPOLIS/TRES RI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI). UNIVERSIDADE VÉRTIX TRIRRIENSE/MG. ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO INDEVIDA DE BOLSA A VEREADOR DO MUNICÍPIO DE CHIADOR/MG. CANCELAMENTO. DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR CONSIDERADA INVERÍDICA. REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL A FIM DE APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE ESTELIONATO. AUSÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO CÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.22.003.000174/2021-62 - Voto: 171/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação na qual se narram diversos fatos relacionados à situação do município de Uberlândia em relação à pandemia de Covid-19 durante o ano de 2021, principalmente no que diz respeito a possíveis falhas na prestação de serviços de saúde aos munícipes. 2. Considerando satisfatórios os esclarecimentos apresentados pela municipalidade, que adotou as medidas possíveis e necessárias para prestar a melhor assistência em saúde aos pacientes com Covid-19, diante do caos que a pandemia causou em todo sistema público de saúde, e tendo em vista a acentuada queda no número de casos e no índice de ocupação dos leitos de UTI no município de Uberlândia, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos.

PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.22.006.000091/2021-43 - Voto: 59/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. CONDUTA NÃO RECORRENTE POR PARTE DA EMPRESA INVESTIGADA. EXISTÊNCIA DE 01 (UM) AUTO DE INFRAÇÃO. MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.22.012.000273/2021-35 - Voto: 194/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço médico de perícia realizado pelo profissional médico do INSS, lotado na Agência da Previdência Social de Arcos/MG. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o mero inconformismo com o laudo pericial do INSS não caracteriza em si má prestação do serviço público, não demandando apuração pelo MPF; b) também não é dado ao MPF, nem ao Poder Judiciário, adentrar na seara médica sem que se tenha notícias de evidente má prestação de serviço público; c) as irresignações em face das conclusões da perícia devem ser combatidas, caso a caso, por meio dos instrumentos colocados à disposição de cada segurado, por meio de recurso administrativo ou ação judicial; d) o noticiante diz ter tomado conhecimento de que o perito deu atendimento insatisfatório a diversas pessoas, tendo indeferido o afastamento do trabalho. Contudo, a representação traz alegações genéricas, sem maiores identificações sobre os casos que possibilitem uma apuração, e não há registro de nenhuma outra representação semelhante, a demonstrar a existência de situação que demande a atuação do MPF em âmbito coletivo; e) percebe-se que o ponto de insatisfação do noticiante passa pelo ato de expertise do perito, portanto, não compete ao Ministério Público avaliar se o perito deveria, ou não, acatar recomendação médica para afastamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.22.012.000276/2021-79 - Voto: 11/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação, a qual questiona a legalidade da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 17/2021/UFV que prevê a exigência de cartão de vacinação contra o Covid-19 para acesso às disciplinas presenciais e semipresenciais da Universidade Federal de Viçosa - UFV. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) sob o aspecto material da controvérsia, o condicionamento abstrato do exercício de direitos à comprovação de cobertura vacinal foi tido como lícito pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 6586 e ii) sob o aspecto formal é possível concluir que a criação do ônus de comprovação da cobertura vacinal está inserida na autonomia universitária e no seu poder regulamentar, a partir das competências legais hauridas do art. 54, §1º, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.22.013.000262/2021-45 - Voto: 82/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação na qual se relata possível violação do princípio da isonomia na realização de concurso público para a seleção de novos empregados para a empresa IMBEL - Indústria de Material Bélico do Brasil. 2. Segundo o representante, as provas foram realizadas em 6/06/2021, conforme previsto em edital, contudo houve aplicação excepcional de prova em data posterior, apenas no município de Itajubá/MG. 3. Oficiada, a IMBEL informou que suspendeu a realização das provas em Itajubá em atenção à deliberação de seu Comitê Executivo de Enfrentamento à COVID-19 do município, posteriormente confirmada pelo Poder Judiciário. Esclareceu ainda que, para que não houvesse prejuízo aos candidatos daquela localidade, eles permaneceram inscritos e realizaram as provas posteriormente, em 03/10/2021, momento em que foi autorizada a continuidade do certame. 4. Desse modo, por entender que não houve qualquer violação ao princípio da isonomia, já que todos os candidatos puderam realizar as provas em situações sanitárias isonômicas, ainda que em datas distintas, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.22.014.000126/2021-45 - Voto: 76/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. MEDIDAS SANITÁRIAS. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades praticadas no 11º Batalhão de Infantaria de Montanha em São João Del-Rei em afronta às normas que visam à contenção da pandemia do novo coronavírus, em razão da manutenção de suas atividades. 2. Realizadas as diligências, concluiu-se pelo arquivamento do feito por restar verificado o cumprimento dos protocolos exigidos pelo Minas Consciente, bem como a continuação dos procedimentos corretos dentro do contexto da pandemia da COVID-19, não sendo comprovada a irregularidade aventada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.23.001.000054/2020-67 - Voto: 3718/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-
PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a oferta supostamente irregular de cursos por instituição de ensino superior. 2. O membro oficiente promoveu o arquivamento, dadas a finalização do procedimento de fiscalização do MEC, uma vez que as deficiências encontradas tinham natureza formal e estavam relacionadas à desatualização dos dados, por parte da IES, nos sistemas do ministério, e a revogação das sanções impostas à instituição de ensino. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.23.002.000063/2017-42 Voto: 119/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FUNDEB. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO. MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS. CONSELHO MUNICIPAL. ACESSO OBSTACULIZADO. 1. Inquérito civil instaurado com base em manifestação encaminhada pelo presidente do Conselho do FUNDEB no município de Placas/PA, relatando que não estaria tendo acesso às movimentações bancárias das verbas oriundas do fundo no mês de dezembro de 2016, o que, segundo ele, poderia estar ocultando fraudes, uma vez que os valores que seriam destinados ao

pagamento de salários do pessoal da área da educação teria desaparecido, eis que no extrato de janeiro subsequente a conta mantida no Banco da Amazônia S/A - BASA estaria praticamente zerada. 2. Oficiado o BASA para que trouxesse informações, este informou que não mantém conta corrente do FUNDEB, cujos valores do fundo são transferidos diretamente para a conta corrente da prefeitura pela qual transitam todos os valores destinados às folhas de pagamento do município. 3. Instada, a Prefeitura de Placas/PA informou que a atual gestão do Conselho do FUNDEB tem total acesso às movimentações bancárias do FUNDEB, demonstrando que a questão inicialmente posta relativa à dificuldade do acesso aos dados bancários havia sido superada. 4. Outras informações foram reunidas no feito quanto a uma suposta omissão de prestação de contas relativamente ao ano de 2016, as quais, porém, já estariam em tratamento em âmbitos específicos, tanto cível quanto criminal, não remanescendo neste feito questão subsidiária passível de esquadramento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.24.004.000073/2019-92 - Voto: 67/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MONTEIRO-PB

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA. RODOVIA FEDERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de que a ponte sobre o Rio Taperoá, localizada na Rodovia Federal BR-412, no município de São João do Cariri/PB, estaria em péssimo estado de conservação, com condições precárias de estabilidade. 2. O MPF expediu recomendação ao DNIT para que tomasse as providências necessárias para restaurar/recuperar a ponte, inclusive com a realização de todos os estudos, levantamentos e elaboração de projetos, haja vista a urgência da necessidade de correção dos problemas identificados. 3. Com a vinda aos autos da comprovação de que foram contratadas as empresas responsáveis pela execução e supervisão dos serviços de manutenção da ponte sobre o Rio Taperoá, a se iniciarem em janeiro de 2022, não havendo, portanto, outras providências a serem adotadas pelo MPF, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.25.000.000242/2021-10 - Voto: 157/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. OBSERVÂNCIA DAS PRIORIDADES ESTABELECIDAS. OPERACIONALIZAÇÃO ADEQUADA SEM INTERCORRÊNCIAS QUE

JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.25.000.001417/2019-83 - Voto: 38/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR). INASSIDUIDADE HABITUAL. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual inassiduidade habitual e abandono de cargo por servidor público federal, bem como possível omissão das chefias imediatas do controle efetivo de jornada do motorista lotado na Universidade Federal do Paraná (UFPR). 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a Universidade, no exercício de seu poder sancionador, apurou e aplicou as medidas que julgou cabíveis diante do comportamento contrário aos normativos regentes da atividade administrativa, demitindo o servidor por motivo de inassiduidade habitual. 3. Autos arquivados ante a demonstração da conduta regular da UFPR ao exercer o poder-dever de aplicar o regime disciplinar ao seu servidor, diante do cometimento de infração funcional. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.25.005.001153/2019-18 - Voto: 3758/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JACAREZINHO-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade praticada por instituição de ensino superior, consistente na falta de registro de frequência no histórico escolar dos alunos, em desacordo com exigência do MEC. 2. O Ministério da Educação informou que diante da verificação de irregularidades diversas foi emitida decisão de descredenciamento da instituição. 3. Instado a manifestar-se, o representante esclareceu que o problema relacionado ao histórico escolar foi resolvido parcialmente pela Faculdade, a seu modo, com envio dos Certificados. Ao final, constou que gostaria de saber se o seu Diploma é válido ou não. 4. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não há notícia de nenhuma irregularidade, verificando-se, que o noticiante simplesmente procura informações (quer saber se o seu Diploma é válido), não tendo trazido ao conhecimento do MPF nenhum elemento que autorize a deflagração de providências judiciais ou extrajudiciais no sentido de tutelar interesses metaindividuais afetos à finalidade institucional do Ministério Público; b) considerando que o MPF não tem vocação institucional para prestar as informações que o noticiante deseja obter - as quais, ressalte-se, devem ser fornecidas pela instituição de ensino ou até pelo Ministério da Educação, não há razão para continuidade desta investigação. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.25.007.000286/2020-91 - Voto: 70/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1 Inquérito Civil instaurado com base em solicitação da 1ª CCR a fim de que fosse verificada a disponibilidade de "Imunoglobina Humana" para atendimento de crianças e adolescentes acometidos de síndrome inflamatória multissistêmica associada à Covid-19, especificamente na região do litoral do Paraná (subseção judiciária de Paranaguá). 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que, no correr da instrução, apurou-se que não foram identificados casos da síndrome naquela região e que a Secretaria Estadual de Saúde vem recebendo do Ministério da Saúde repasses do medicamento, de tal forma que está apta a atender eventual demanda. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.25.008.001248/2021-26 - Voto: 3747/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar demora excessiva, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para apreciar requerimento de benefício previdenciário. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que sobreveio aos autos a informação de que o requerimento administrativo de auxílio por incapacidade temporária do representante teve decisão administrava em 31/08/2021, com a concessão do benefício. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.25.008.001543/2021-82 - Voto: 102/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUXÍLIO EMERGENCIAL. PANDEMIA DE COVID-19. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação, tendo por finalidade apurar as razões do não pagamento à signatária da representação, do Auxílio Emergencial instituído por

ocasião da crise econômica gerada pela pandemia de Covid-19. 2. Instado, o Ministério da Cidadania informou que os créditos devidos à representante pela melhor opção entre Bolsa Família ou Auxílio Emergencial (o que fosse mais vantajoso, nos termos da Lei nº 10.836, de 2004) haviam sido quitados nos meses de setembro e outubro de 2021, inclusive havendo previsão de depósito de nova parcela para o mês de dezembro de 2021. 3. Então, tomando por sanada a irregularidade ventilada na representação, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.25.014.000164/2021-96 - Voto: 170/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATO
BRANCO-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para verificar se os municípios da circunscrição da Procuradoria da República no Município de Pato Branco/PR realizaram aplicação de lotes vencidos de vacinas contra Covid-19 na população em geral ou na população carcerária. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a 7ª Regional de Saúde informou não ter sido aplicada nenhuma dose de vacina vencida, seja na população em geral ou na população carcerária. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.26.000.003740/2021-79 - Voto: 3756/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no concurso público realizado pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), consistente na codificação atribuída às candidatas nas provas escritas reproduziu os números de ordem de inscrição homologada e publicada no portal eletrônico oficial do concurso. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não há qualquer indicativo que a forma de identificação de candidatos fosse do conhecimento dos examinadores, tampouco há elementos que apontem que tenha ocorrido vazamento dessas informações a ponto de interferir na lisura do concurso público; b) no que se refere à demora para análise do recurso da candidata, a UFPE explicitou que a noticiante remeteu recurso para o protocolo geral da instituição, e não para a Diretoria do Centro Acadêmico do concurso, como previsto no edital; c) a UFPE alegou ainda que o acesso dos candidatos às provas, durante o prazo recursal, estava garantido, mediante pedido de vistas das provas Escrita, Didática, Prática e Defesa de Memorial, e demais registros (vídeo/áudio) a elas relativos; d) a UFPE informou que, após a publicação do resultado final do concurso, não houve

aprovados neste certame. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.26.000.003753/2021-48 - Voto: 20/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade alusiva ao Edital de chamamento público, promanado da Universidade Federal de Pernambuco, o qual, indevidamente, estaria restringindo a participação da seleção a organizações sem fins lucrativos. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o objeto do ajuste está impregnado de finalidade de interesse público e recíproco, em mútua cooperação, consonante com o marco normativo alcançado por entidades da espécie. Os cometimentos que se busca acudir, com os visos destacados e expostos, não é, de antemão, infenso à celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil, obviamente obedecidos os comandos legais de regência, quer na concretização do termo, quer em sua execução; b) o reitor da Universidade Federal de Pernambuco submeteu, inclusive, previamente, a minuta do Edital à análise da Procuradoria Federal, sabido que, para a celebração do termo de colaboração é forçoso o cumprimento de exigências adrede estabelecidas, afigurando-se necessária a análise jurídica, tal como realizada. Feita a análise jurídica pela Procuradoria Federal, quer quanto à possibilidade de celebração da parceria com organizações da sociedade civil in casu, quer quanto à regularidade do plano de trabalho e exigências do edital frente ao ordenamento jurídico, igualmente, ao final, concluiu pela inexistência de impedimento legal à seleção em questão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.26.002.000081/2017-12 Voto: 164/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CARUARU-
PE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o cumprimento da carga horária e eventual multiplicidade de vínculos dos médicos do SUS no âmbito do município de Caruaru/PE. 2. Recomendações expedidas aos entes municipal e estadual para que, em síntese, adotassem as seguintes medidas: i) instalação e o regular funcionamento de registro eletrônico de frequência dos servidores públicos vinculados ao SUS, ii) disponibilização aos cidadãos da escala diária de todos os médicos e odontólogos, bem como do registro de frequência dos profissionais que ocupam cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao SUS; iii) providenciasse a declaração de não cumulação indevida de vínculos públicos de todos os médicos

e demais profissionais da saúde pagos com verbas do SUS. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que foi verificado, com a instrução, que os órgãos relacionados, como Prefeitura e Hospital Regional do Agreste, aprimoraram controles em relação ao seu pessoal mantido com verbas do SUS. Nesse sentido, a maior parte do apontado nas recomendações expedidas pelo MPF foi acatado. 3.1. Ressaltou que, com relação a utilização do ponto eletrônico foi demonstrado pelos órgãos que a instalação de modo amplo possui um custo específico considerável, o que deve ser sopesado em momento de pandemia e outras prioridades no âmbito do sistema de saúde se fazem presentes. No entanto, foi informada a realização de outros mecanismos eficazes de controle da frequência. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.27.001.000027/2022-15 - Voto: 132/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Notícia de Fato instaurada a partir do desmembramento da Notícia de Fato nº 1.27.001.000014/2019-32, para verificar o acatamento de recomendações expedidas aos gestores dos municípios piauienses de Alegrete do Piauí, Caldeirão Grande, Campo Grande do Piauí, Fronteiras, Jaicós, Paquetá, Patos do Piauí, Santana do Piauí e São João da Canabrava, para que se abstenham de contratar serviços jurídicos para percepção dos valores pagos pela União a título de complementação do FUNDEF, os quais devem ser aplicados integralmente em ações de educação. 2. Ao final da instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que: a) o município de Alegrete do Piauí teve sua conta do FUNDEF bloqueada pelo TCE/PI, o qual informou que o desbloqueio está condicionado, dentre outras medidas, à abstenção de pagamento de honorários advocatícios com tais recursos; b) os municípios de Paquetá, Caldeirão Grande e Patos do Piauí informaram que contrataram escritórios de advocacia mas não realizaram pagamentos, e que eventuais valores recebidos pelos municípios serão aplicados e destinados conforme orientações dos órgãos competentes; c) a Prefeitura de Fronteiras afirma que acatou a recomendação, com a ressalva de que não providenciou a anulação do contrato firmado com escritório de advocacia por ausência de profissionais com conhecimento sobre o FUNDEF. Informou que o TCE está analisando a legalidade da contratação e que o pagamento está suspenso, aguardando julgamento definitivo do TCE. Consta dos autos a informação de que o MP estadual ajuizou ACP pleiteando a anulação de contrato assinado pelo município para pagamento de serviços advocatícios com verbas oriundas do precatório do FUNDEF; e d) os demais municípios informaram não ter ainda recebido os valores relativos aos precatórios FUNDEF e que acatam as recomendações expedidas pelo MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.29.000.001074/2021-22 - Voto: 86/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UFRGS. SERVIDORES EM EXPEDIENTE PRESENCIAL. PROTOCOLOS DA COVID-19. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular, narrando possível desrespeito aos protocolos sanitários relativos à pandemia de Covid-19 no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, uma vez que com a troca da gestão da entidade houve a retomada do trabalho presencial, mas sem que as medidas de prevenção fossem exigidas no âmbito da própria reitoria. 2. Após apurações preliminares, o MPF expediu à UFRGS a Recomendação PR/RS N.º 21/2021, por meio da qual foi recomendada a adoção das medidas necessárias à prevenção da disseminação de Covid-19 no âmbito de toda a instituição, especialmente quando da realização de atos que demandassem aglomerações no âmbito interno, inclusive reuniões. 3. Em seguida, questionada sobre o cumprimento do quanto recomendado, a instituição informou que sempre deu plena observância aos protocolos sanitários obrigatórios. 4. À base disso, por não vislumbrar, portanto, irregularidade a ser sanada, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.29.003.000286/2019-48 - Voto: 207/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar se o Município de Três Coroas/RS cumpre os termos da Recomendação nº 25/2017, ou seja, se mantém um controle adequado sobre o cumprimento da jornada de trabalho de médicos e odontólogos que estejam, de qualquer forma, vinculados ao SUS, bem como se está disponibilizando os horários da jornada de trabalho e os registros de frequência dos profissionais de saúde aos usuários. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) os médicos e odontólogos passaram a efetivamente registrar sua frequência em ponto eletrônico; b) o Município possui, na recepção das unidades de saúde, quadro informando o nome de todos os médicos e odontólogos, sua especialidade e o horário da jornada de trabalho de cada um deles; c) está havendo a disponibilização, na internet, do local e horário de atendimento dos médicos e odontólogos que estejam vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.29.004.000704/2020-21 - Voto: 32/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a postura das prefeituras e respectivas unidades cartorárias no que diz com a expedição de guias de sepultamento sem prévia certidão de óbito, em possível prejuízo ao INSS. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que há expressa manifestação do INSS pela ausência de irregularidade e todos os 77 municípios foram informados sobre a necessidade de exigência de certidão de óbito antes da expedição das guias de sepultamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.29.006.000270/2020-49 - Voto: 26/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXÉRCITO BRASILEIRO - COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR. SELEÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA. EXIGÊNCIA DE PÓS GRADUAÇÃO EM TREINAMENTOS DESPORTIVOS. REQUISITO NECESSÁRIO PARA QUE O CANDIDATO QUANDO INCORPORADO POSSA SER DESIGNADO PARA ATUAR COMO PROFESSOR NOS COLÉGIOS MILITARES OU COMO TREINADOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS. EXIGÊNCIA DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE. REGRA LEGAL INERENTE AO OFÍCIO A SER EXERCIDADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.29.007.000197/2020-03 - Voto: 46/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS. 1. Procedimento instaurado a partir da remessa do Ofício Circular nº 01/2020/CFN/GIAC-COVID19, tendo por objeto acompanhar a aplicação dos recursos federais

transferidos pelo Fundo Nacional da Saúde (FNS) ao Município de Sobradinho/RS para o enfrentamento da situação de emergência do coronavírus (COVID-19). 2. Realizadas as diligências, não foram verificados indícios de favorecimento, de superfaturamento ou de outro tipo de irregularidade ou ilegalidade no trato de recursos da União por parte do Município de Sobradinho/RS. 3. Observou-se, também, que estão em curso diversas ações de fiscalização e controle dos recursos repassados pela União aos entes federados para o combate à Covid-19. 4. Dessa forma, concluiu-se pelo arquivamento do feito uma vez que injustificada a manutenção dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.29.012.000108/2021-22 - Voto: 3740/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONCALVES-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES. NÃO CONFIRMADA ALEGAÇÃO DE QUE FORAM APLICADAS VACINAS VENCIDAS NA POPULAÇÃO CARCERÁRIA. INSTRUÇÃO DO FEITO. LOTE NA VALIDADE AO TEMPO DA VACINAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO IDENTIFICADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.29.018.000538/2020-11 - Voto: 180/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS. 1. Inquérito Civil instaurado para verificar o andamento da obra de construção da escola de educação infantil São Cristóvão, no município de Frederico Westphalen/RS, financiada com recursos do Programa PROINFÂNCIA, do FNDE, e que constava na listagem da 1ª CCR com o status "em execução", com 76,95% de evolução. 2. Autos arquivados diante da informação prestada pela municipalidade e corroborada pelo FNDE, segundo a qual a obra teve sua execução integralmente concluída, encontrando-se a escola em pleno funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.30.001.004640/2020-46 - Voto: 3724/2021 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação reportando a continuidade das atividades de reparo em ambientes confinados da Fragata Defensora, em suposto vilipêndio às medidas de contenção do novo coronavírus. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Força Naval esclareceu que segue as orientações emitidas pelo Ministério da Defesa; b) com base nessas diretrizes, o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro confeccionou seu próprio Protocolo de Atuação Durante a Pandemia de Covid-19, assim como o Plano de Desinfecção do Departamento de Saúde do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de onde se extrai a implementação de medidas preventivas contra a disseminação de vírus e a regulamentação do trabalho remoto (home office) e a escala diferenciada de trabalho; c) o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, ostenta a natureza de Organização Militar com atribuição de construir e reparar os meios operativos de toda a frota da Marinha do Brasil, na qualidade de principal estaleiro militar do país, razão pela qual está enquadrada como atividade essencial e de funcionamento contínuo. Nesse sentido, a Marinha informou que a manutenção que vem sendo conduzida na Fragata Defensora é ampla e necessária, dada a sua importância para o desempenho da Força Naval; d) a Organização Militar em questão pontuou que, desde o período inicial da situação de emergência de saúde nacional, vem praticando jornada laborativa presencial somente do pessoal escalado em efetivo serviço militar, com vistas à segurança orgânica do aquartelamento, e em casos em que indispensável a presença física. Há ainda plano de escalonamento do pessoal, totens de álcool em gel, medição da temperatura corporal, ventilação mecânica no interior das embarcações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.30.007.000136/2021-06 - Voto: 72/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROPOLIS/TRES RI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação, a qual noticia que o Veículo Fiat Toro, placa LMZ6G06, adquirido por meio de emenda parlamentar para uso pela Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis/RJ, foi encaminhado indevidamente para uso na Defesa Civil. 2. Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Saúde informou que referido veículo foi cedido temporariamente para a Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias com a única e exclusiva finalidade de entrega de medicamentos da Atenção Básica. 3. Arquivamento promovido por ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.30.009.000164/2021-03 - Voto: 3725/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S PEDRO
DA ALDEIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a existência de uma carcaça de embarcação, aparentemente abandonada, que se encontra escorada por apenas dois pedaços de madeira, na beira da Lagoa de Araruama, no Município de Iguaba Grande/RJ. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Capitania dos Portos informou que, durante fiscalização do Tráfego Aquaviário na localidade, sua equipe constatou que a Prefeitura havia removido a carcaça da embarcação; b) a Prefeitura Municipal de Iguaba Grande confirmou a informação da Marinha, esclarecendo que executou a retirada da embarcação em 06/08/2021. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.30.010.000337/2021-46 - Voto: 36/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
V.REDONDA/B.PIRAI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. VACINAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de manifestação, a qual questiona a vacinação em massa da população contra o Coronavírus com imunizantes, cuja eficácia e segurança ainda estão sendo testadas e a imposição da vacinação por meio do passaporte sanitário. 1.2 Solicitou, ainda, investigação a respeito dos efeitos adversos da vacina. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) o Supremo Tribunal Federal já decidiu pela litude do condicionamento abstrato do exercício de determinados direitos à devida comprovação da cobertura vacinal, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6586; ii) possibilidade da adoção de restrições indiretas, de forma a prestigiar o direito à vida, em mitigação à liberdade individual de não se vacinar e iii) quanto aos efeitos adversos das vacinas existentes, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária possui canal direto para que seja feita a notificação de qualquer evento extraordinário. 4. Notificado, o representante interpôs recurso em que requer ao Ministério Público que investigue as providências que a ANVISA vem adotando, diante dos inúmeros casos relatados na Internet dos efeitos adversos graves da vacina. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos. 6. O Ministério da Saúde, por intermédio da ANVISA, publicou o Plano de Monitoramento de Eventos Adversos de Medicamentos e Vacinas Pós-Autorização de Uso Emergencial: Diretrizes e Estratégias de Farmacovigilância para o enfrentamento da COVID-19, além do Protocolo de Vigilância Epidemiológica e Sanitária de Eventos Adversos Pós-vacinação (EAPV). 7. Ausência de fundamento para intervenção do Ministério Público Federal. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

066. Processo: 1.31.001.000321/2014-86 Voto: 122/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIAS POPULARES. PMCMV. ALIENAÇÕES IRREGULARES. 1. Inquérito civil instaurado para averiguar a regularidade da alienação de moradias construídas com financiamento do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV no município de São Francisco do Guaporé/RO. 2. Após a realização de diversos atos instrutórios, os quais identificaram que, de fato, diversas unidades habitacionais do programa estariam sendo ocupadas por pessoas estranhas ao cadastramento prévio, promoveu-se o arquivamento do presente feito, com a determinação da instauração de procedimento administrativo de acompanhamento, uma vez que a vulnerabilidade social dos envolvidos demandaria a solução não por meio de medidas coercitivas (a serem adotadas em último caso), mas por meio da ampliação de políticas públicas habitacionais na região, cuja consecução exige o estabelecimento de diálogo entre diversos órgãos e entidades, providências mais apropriadas de serem tomadas no âmbito do feito de acompanhamento. 3. Esvaziamento do objeto do presente inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.33.002.000843/2020-41 - Voto: 57/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado para reportar intervenções realizadas na faixa de domínio da Rodovia BR-282/SC pela Prefeitura Municipal de Nova Erechim no ano de 2020. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) os problemas inicialmente reportados ao MPF pelo DNIT foram sanados e que a atual administração municipal tem se demonstrado solícita ao atendimento das regularizações necessárias; b) o DNIT pode buscar a resolução diretamente junto ao município de Nova Erechim, reportando as informações necessárias para que a administração municipal promova o ideal deslinde da situação, inclusive por meio da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT - PFE/DNIT. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.33.003.000018/2021-18 - Voto: 177/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRICIUMA-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação, a qual narrou que procurou atendimento junto ao Hospital Dom Joaquim, localizado no município de Sombrio/SC em razão de apresentar sintomas de COVID-19. No entanto, em um primeiro momento, o atendimento foi negado pelo fato do representante não residir no referido município. 2. Após instrução, o membro oficiante constatou que o não atendimento ao paciente decorreu de uma desorganização momentânea de gestão, após a eleição de 2020. 2.1. Acrescentou que, o ente municipal descreveu as medidas adotadas e as mudanças na rotina de atendimento de pacientes acometidos de COVID-19, de modo a proporcionar o pleno atendimento. 2.2. Ressaltou, ainda, que na época dos fatos, o Estado de Santa Catarina ingressava em novo grande surto de COVID, gerando verdadeiro caos na saúde pública, que coincidiu com o início da nova gestão municipal. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.33.005.000114/2021-46 - Voto: 10/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JOINVILLE-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de questionamento de policial rodoviário federal acerca da determinação de deslocamento para outra localidade, fora de sua sede, para realização de perícia médica. 2. A Superintendência da PRF em Santa Catarina informou que em virtude do Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2018/SRPRF-SC com o estado de Santa Catarina ter expirado, foi necessário o deslocamento, tendo providenciado todos os procedimentos decorrentes de uma viagem a serviço, notadamente a disponibilização de viatura e o pagamento de diárias. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades. 4. O representante impetrou recurso manifestando irrisignação pelo não envio dos peritos ao local de sua lotação, pela ausência de convênio para realização da perícia e não aplicabilidade dos recursos de videoconferência previstos na Portaria nº 190, de 5 de setembro de 2019. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos. 5.1 A nota técnica 29.150 de 2018 prevê a possibilidade de deslocamento do perito porém, com determinadas condicionantes a serem sopesadas pela autoridade. 5.2. O art. 4º da Portaria nº 190, de 5 de setembro de 2019 prevê a presença de pelo menos um perito junto ao periciando para a utilização do recurso de videoconferência, por junta oficial, o que inviabiliza sua aplicação ao caso concreto. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

070. Processo: 1.33.008.000157/2020-11 - Voto: 14/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação de cidadão que, inconformado com regra editalícia de concurso público lançado pelo município de Itajaí/SC, registrou denúncia junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), o qual teria apreciado seu requerimento e indeferido seu pedido de adoção de providências, mesmo após haver pedido de reconsideração quanto à decisão inicialmente tomada pelo órgão. 2. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, ao fundamento de que não houve falha no atendimento por parte do CAU/SC, que apreciou o requerimento do representante, realizando análise conclusiva, a qual foi inclusive reapreciada após pedido de reconsideração, tratando-se, assim, de mero inconformismo do noticiante com as decisões adotadas por aquele Conselho. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.34.005.000082/2020-61 - Voto: 17/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FRANCA-
SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). MINISTÉRIO DA SAÚDE. LEITOS DE UTI. 1. Procedimento instaurado com a finalidade de investigar a suposta omissão da União (Ministério da Saúde) na habilitação de leitos UTI COVID-19 para a região administrativa de Franca/SP. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que, atualmente, não há demanda reprimida para internações e a taxa de ocupação geral de leitos de UTI adulto Covid do Departamento Regional de Saúde - DRS VIII - Franca estava abaixo da média no Estado de São Paulo. 3. Destacou-se que a média móvel de novos casos de Covid-19 em São Paulo encontra-se em estabilidade e que, segundo dados do DRS, no atual momento, inexistiu demanda reprimida com relação às regulações de urgência e emergência dos casos que necessitem de internações em leitos específicos, seja de UTI Covid, seja de leito de enfermaria Covid. 4. Ao final, os autos foram arquivados uma vez verificado que os entes federativos empreenderam os esforços necessários para habilitar os leitos de UTI/enfermaria adequados para atender a população, inexistindo indícios de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.34.005.000113/2019-40 - Voto: 31/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FRANCA-
SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar a conclusão das obras referentes aos Termos de Convênio nº 333/2011 (Creche do Bairro Vila Santa Terezinha); nº 998/2011 (Creche do Bairro Santa Hilda) e nº 11666/2014 (Creche do Jardim Tropical), todas no Município de Franca/SP. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Município de Franca apresentou informações e documentos que indicam que as obras foram concluídas e que os estabelecimentos educacionais estão funcionando regularmente; b) em relação à creche Fonte de Luz II da Vila Santa Terezinha, a mesma obteve o certificado SIL e o código INEP sob o seguinte número: INEP 35007196; c) em relação à creche do Jardim Santa Hilda/Primo Meneghetti, a mesma obteve o AVCB do Corpo de Bombeiros e certificado SIL, sendo que estão em andamento os procedimentos para obtenção do código INEP; d) em relação à creche do Jardim Tropical a obtenção do código INEP estava em um estágio avançado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.34.006.000150/2009-76 Voto: 3715/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar irregularidades administrativas e estruturais no Residencial Itapagé, localizado em Guarulhos/SP, integrante do Programa de Arrendamento Residencial (PAR) e financiado pela Caixa Econômica Federal. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a resolução paulatina das irregularidades aqui tratadas, inclusive com a participação da construtora do citado residencial, e a natureza privada da controvérsia, que se encontra fora do rol de atribuições do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.34.007.000171/2021-78 - Voto: 112/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E DE BENEFÍCIOS. MUNICÍPIO DE PRACINHA/SP. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL DO

MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. PUBLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.219/2021. CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NA LEI Nº 11.738/2008. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.34.008.000055/2021-49 - Voto: 3728/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual desrespeito às regras de preferência na ordem estipulada para a vacinação contra a COVID 19 na cidade de Piracicaba. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não há indícios de que as pessoas citadas na denúncia tenham desrespeitado às regras de preferência na ordem estipulada para a vacinação contra a COVID 19; b) ao que consta, à época dos fatos, um dos representados exercia atividades em instituição na qual todos, tanto os trabalhadores como os moradores/assistidos, foram incluídos na primeira etapa dos Planos de Vacinação do MS, da SES-SP e, conseqüentemente, da Secretaria Municipal de Saúde, o que nos parece bastante lógico tendo em vista o objetivo de preservar os idosos da instituição, vacinando todos aqueles que naquele local, de alguma forma, prestava algum auxílio; b) em relação ao segundo representado, conforme documentos apresentados, ele é sócio de empresa que fornece serviços de ambulâncias (emergências médicas), também trabalhando na prestação desses serviços, de modo que foi incluído na primeira fase de vacinação contra a Covid-19. Aliás, em consulta à página do Facebook da empresa citada, há fotos do representado cobrindo eventos sociais, em trabalho. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.34.014.000337/2020-86 - Voto: 3767/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.JOSE DOS
CAMPOS -SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível irregularidade na grade curricular do curso de medicina veterinária de Instituição de Ensino Superior. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) as IES podem, respeitadas as normas pertinentes, administrar livremente diversos aspectos da atividade acadêmica, em consonância com seus regimentos internos, que são avaliados pelo Ministério da Educação nos processos de credenciamento e recredenciamento; b) o Conselho Nacional de Educação exarou parecer, no qual esclareceu que os estudantes não possuem direito adquirido em relação à grade curricular, ou seja, não é obrigatório que a grade curricular, inicialmente proposta, mantenha-se inalterável ao longo do

curso, conforme prerrogativa conferida pela Súmula 3/92 do Conselho Federal de Educação (CFE). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.34.033.000201/2021-29 - Voto: 116/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CARAGUATATUBA-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. SIGILO DE DADOS. FALTA DE PROFISSIONAIS. ESTADO DE SÃO PAULO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades na Secretaria de Saúde do município de Ilhabela/SP em decorrência de possível violação dos direitos de paciente que solicitou a retirada de algumas informações particulares e sigilosas que estavam no sistema de computadores da municipalidade, em tese, denegrindo sua imagem e gerando prejuízos de natureza social e possível falta de profissionais da área da psicologia para atender a demanda do município. 2. Realizadas as diligências, foi esclarecido que a municipalidade adota as medidas necessárias para resguardar o sigilo das informações dos pacientes que fazem acompanhamento na rede municipal de saúde, não se constatando nenhuma irregularidade concreta acerca de uma possível violação dos direitos da paciente solicitante ou demais usuários da Rede SUS de Ilhabela/SP. 3. No que se refere ao quantitativo de profissionais, foi esclarecido que o município possui um quadro completo de funcionários nessa área da saúde, não se verificando irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.35.000.000969/2021-42 - Voto: 3772/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SERGIPE/
ESTANCIA/ITABAIANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade no andamento da seleção para contratação de professor pelo Instituto Federal de Educação de Sergipe. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a instituição federal justificou sua atitude esclarecendo que o edital não proibia a inscrição ou aprovação de candidato que tivesse vínculo temporário nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores; b) a proibição diz respeito somente à contratação e, de fato, a candidata aprovada em primeiro lugar findou não sendo contratada e a denunciante foi convocada para apresentar documento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.36.000.000538/2019-24 - Voto: 150/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PRONATEC. BOLSAS. PAGAMENTOS EM ATRASO. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar o atraso no pagamento de bolsas do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) no estado do Tocantins no ano de 2019. 2. Ao longo da instrução, identificou-se que, de fato, atrasos vinha ocorrendo quanto ao pagamento das bolsas, apesar de os repasses estarem sendo feitos em dia pelo Governo Federal. Porém a Secretaria Estadual de Educação, Juventude e Esportes (Seduc/TO) justificou que a necessidade de conferência dos documentos relativos à prestação dos serviços, que precisam ser avaliados pelo professor, pelo apoio e pelo supervisor e pelo Setor Pedagógico é levou à ocorrência de atrasos em alguns casos, cujos pagamentos já teriam sido normalizados. 3. À base dessas informações prestadas pela Seduc/TO o Procurador da República oficiante, entendendo não haver irregularidade a ser sanada, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.36.002.000093/2015-39 Voto: 100/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GURUPI-
TO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). ESTADO DO TOCANTINS. PROJETOS DE ASSENTAMENTO. SUPOSTA COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE LOTES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PELA AUTARQUIA. CONDUÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES DENTRO DAS POSSIBILIDADES ORÇAMENTÁRIAS E DE PESSOAL. AUSÊNCIA DE FATO QUE REQUEIRA A INTERVENÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.14.014.000185/2021-95 - Voto: 127/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE: PR-BA. SUSCITADO: PRM ALAGOINHAS/BA . MANUTENÇÃO DE RODOVIA. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada no âmbito da Procuradoria da República no Município de Alagoinhas/BA, que visa apurar supostas irregularidades na

manutenção da rodovia BR 101, trecho da via entre o distrito de Lustosa, pertencente ao município de Teodoro Sampaio BA até a divisa com o município de Conceição do Jacuípe, BA.. 2. A Procuradoria da República no Município de Alagoinhas declinou da atribuição para atuar no feito em favor da Procuradoria da República na Bahia, com fundamento no art. 93, II, do CDC, sob o argumento de que o dano é regional. 3. O membro oficiante suscitou conflito sob o fundamento de que não há que se falar em dano de cunho regional na espécie, além de os fatos ora reportados serem específicos e se relacionarem à possíveis irregularidades em localidades distintas e individualizadas, sendo perfeitamente possível sua delimitação. 3.1. In casu, consoante se depreende nos autos, foi constatado que a atuação irregular se circunscreve ao trecho limitado entre o Município de Teodoro Sampaio/BA, até a divisa com Conceição do Jacuípe/BA, num raio aproximado de 18 km. 3.2. Considerando a limitação da área abrangida, não foi identificada a extensão regional dos danos alegados. 3.3 Diante disso, voto pela declaração de atribuição da Procuradoria da República em Alagoinhas, para prosseguimento do feito. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

082. Processo: 1.34.001.000077/2022-50 - Voto: 111/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE: PR-DF. SUSCITADO: PR-SP. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO. EXAME DE SUFICIÊNCIA. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar suposta irregularidade no exame de suficiência realizado pelo Conselho Federal de Contabilidade em outubro de 2021. 2. A Procuradoria da República de São Paulo declinou da atribuição para atuar no feito em favor da Procuradoria da República no Distrito Federal, sob o argumento de que teria correlação com os fatos abordados na Notícia de Fato nº 1.16.000.003589/2021-15, que se encontrava em grau recursal. 3. O membro oficiante na PR/DF suscitou conflito sob o fundamento de ausência de correlação, considerando que o procedimento que tramitou na PR/DF questionou especificamente uma única questão, não abordada no procedimento em questão, além do fato de que "o art. 93 do CDC, geralmente utilizado para fundamentar a competência do Foro do Distrito Federal em ações civis públicas de âmbito nacional, não se aplica à Justiça Federal" e "inviável a pretensão de transformar a PR/DF no juízo universal de apuração dos concursos nacionais, empreendidos por todas as instituições federais". 3.1. Aplica-se à hipótese, por analogia, o enunciado n. 15 da 1ª CCR. "O Distrito Federal não é foro universal para investigação de irregularidades atribuídas a Órgão Público Federal com sede em Brasília, ainda que o dano seja de âmbito nacional ou regional." 3.2. Considerando a ausência de conexão relatada, a PR/SP deverá conduzir as apurações. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

083. Processo: 1.34.006.000792/2021-61 - Voto: 145/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE: PR-DF. SUSCITADO: PRM DE GUARULHOS/SP. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar possíveis irregularidades atribuídas ao Consulado-Geral do Brasil em Zurique/Suíça, relativo ao atendimento prestado a cidadã brasileira . 2. A Procuradoria da República no Município de Guarulhos declinou da atribuição para atuar no feito em favor da Procuradoria da República no Distrito Federal, pelo fato da sede do Ministério das Relações Exteriores estar localizada no Distrito Federal. 3. O membro oficiante suscitou conflito sob o fundamento de que , não merece prosperar a linha doutrinária que estabelece competência exclusiva para o Distrito Federal nas ações coletivas cujo dano seja de âmbito nacional ou a sede do órgão seja no DF. 3.1. Aplica-se à hipótese, o enunciado n. 15 da 1ª CCR. "O Distrito Federal não é foro universal para investigação de irregularidades atribuídas a Órgão Público Federal com sede em Brasília, ainda que o dano seja de âmbito nacional ou regional". 3.2 . Destarte, a PRM de Guarulhos/SP, órgão que primeiro tomou conhecimento da matéria em debate, está preventiva para conduzir as apurações, em consonância com as regras estabelecidas pela Lei de Ação Civil Pública. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

084. Processo: 1.22.010.000021/2021-26 - Voto: 61/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a ausência de entrega de correspondências, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a morador do bairro Cidade Nova, no Município de João Monlevade/MG. 2. Após diligências, constatou-se que a não entrega das correspondências se deve à ausência da devida identificação dos logradouros existentes no bairro em questão. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/MG, sob o fundamento de que a ausência de entrega das correspondências não se deve a uma irregularidade na prestação dos serviços dos Correios, mas à ausência do cumprimento de uma obrigação imposta ao governo municipal . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

085. Processo: 1.29.007.000237/2021-90 - Voto: 45/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. REMESSA AO MPE. 1. Notícia de Fato autuada para apurar denúncia de suposta propaganda eleitoral antecipada com mensagens via whatsapp e instalação de outdoor no Município de Venâncio Aires/RS. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/RS, por ausência de elementos que atraíam a competência constitucional fixada no art. 109, I, em virtude da especificidade da matéria. 3. O art. 79. da Lei Complementar nº 75/93 estatui que : "O Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público local que officie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

086. Processo: 1.36.001.000250/2021-64 - Voto: 3711/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAGUAINA-TO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE ANANÁS (TO). RECEITA MUNICIPAL. NÃO APLICAÇÃO DO MINIMO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. REMESSA AO MPE. 1. Notícia de Fato autuada para apurar suposta não aplicação do percentual mínimo de recursos exigidos em ações e serviços de educação, pelo Município de Ananás (TO). 2. Tema vinculado ao interesse estadual, art. 35, III, da Constituição Federal. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/TO, por ausência de elementos que atraíam a competência federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

087. Processo: 1.11.000.000688/2021-21 - Voto: 113/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. NÃO INSERÇÃO DE INTERESSADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO EM MACEIÓ/AL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO APTA A COMPROVAR A PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.11.000.000792/2021-16 - Voto: 3709/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação que narra que uma médica, concursada da EBSEH, se dirigia até o Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - HUPAA, e registrava o ponto por volta das 6 horas, saindo em seguida para trabalhar na rede privada. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Gerência de Atenção à Saúde do HUPAA constatou a alteração da jornada após o período crítico da pandemia, sendo modificadas a escala ou forma de trabalho e controle de frequência da médica e a referida servidora já foi devidamente notificada em relação aos ajustes necessários em sua escala de trabalho; b) os fatos em apreço foram remetidos para a COJUD/PR/AL, para distribuição entre um dos escritórios residuais desta Procuradoria da República, para conhecimento e apuração na esfera criminal dos eventos aqui aduzidos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.11.000.001187/2021-62 - Voto: 97/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO EM MACEIÓ/AL. DEMORA NA INDENIZAÇÃO E DESOBEDIÊNCIA À PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CASO ESPECÍFICO DEMANDOU ANÁLISE DIFERENCIADA EM VIRTUDE DA COMPLEXIDADE. PAGAMENTO EFETUADO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.12.000.000067/2020-20 - Voto: 134/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação narrando, em síntese, que requerimento formulado por profissionais de Educação Física ao Conselho Regional de Educação Física no Estado do Amapá (CRFE18) não foi respondido. 2. Oficiado, o CREF18 informou que não consta em seus registros o requerimento mencionado na representação, e que migrou seus dados de gestão e todas as

informações anteriormente hospedadas em sítio eletrônico próprio do Conselho para o programa "Implanta", do Conselho Federal de Educação Física (CONFEF). 3. O representante foi notificado para que apresentasse os documentos que comprovem o alegado, sob pena de arquivamento do feito, mas não houve resposta. 4. Desse modo, esgotadas as diligências e não havendo elementos aptos a ensejar qualquer outra providência a ser adotada, extrajudicial ou judicialmente, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.14.000.000643/2020-64 - Voto: 73/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TABELA DE REFERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a defasagem de valores da tabela de referência do Sistema Único de Saúde (SUS) para os exames necessários para o diagnóstico oncológico. 2. Considerando a existência de GT Temático tratando da questão no âmbito da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, e diante da ausência de qualquer indício de irregularidade a justificar o prosseguimento de diligências, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.14.000.000907/2021-61 - Voto: 3719/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO - 01/2019 - EBSEERH/NACIONAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação que relata suposta irregularidade na convocação pela EBSEERH de candidato para assumir uma vaga em local diverso do que foi classificado. 2. Consta dos autos que a questão se encontra judicializada, com acordo celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares na Ação Civil Pública nº 000033791.2019.5.10.0010. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que a controvérsia apresentada já se encontra judicializada. 4. Enunciado nº 6: da 1ª CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)". PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.14.000.001332/2019-89 - Voto: 172/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA . 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposta inércia do Ministério da Educação em solicitar providências administrativas a fim de que Instituição mantenedora promova a gestão e a entrega de documentos acadêmicos dos discentes de Faculdade localizada na Bahia que foi descredenciada pelo MEC em 2014. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do inquérito, sob o fundamento de que a questão se encontra judicializada (ação 1004350-13.2018.4.01.3300) . 3. O representante impetrou recurso reiterando os termos da peça inicial e irresignação com o arquivamento. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 5. Assiste razão ao membro oficiante. . Enunciado nº 6: da 1ª CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)" PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS IN-VOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

094. Processo: 1.14.000.002913/2019-38 - Voto: 71/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representações relatando supostas irregularidades no gabarito disponibilizado pela banca organizadora do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistência Nacional (IDECAN), referente ao concurso para o cargo de professor de ensino básico do Instituto Federal Baiano, previsto no Edital nº 64/2019. 2. Oficiado, o IDECAN sustenta não ser possível a correção das questões impugnadas, por não divergirem do que determina o Edital, resultando as alegações dos representantes apenas do sentimento de irresignação e inconformismo por não conseguirem alcançar o seu objetivo. 3. Cientificados do teor da justificativa apresentada pela instituição, o primeiro representante, reiteradas vezes oficiado, ficou-se inerte. O segundo representante, por sua vez, apesar de se dizer "incomodado" com alguns pontos alegados pelo IDECAN, manifestou o acatamento da decisão. 4. Desse modo, dada a ausência de elementos suficientemente aptos ao desenvolvimento de uma linha investigativa adequada ou de intervenção a cargo do MPF, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.14.003.000078/2020-13 - Voto: 3708/2021 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA OMISSÃO DO INCRA EM FORNECER SUBSÍDIOS AO JUÍZO DE RIACHÃO DAS NEVES/BA. INFORMAÇÕES PRESTADAS E ENCAMINHADAS AO JUÍZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO. OMISSÃO DA AUTARQUIA NÃO CONFIGURADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.14.007.000435/2019-61 - Voto: 149/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA/BA. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de verificar a execução das obras de construção de escolas de educação infantil no município de Encruzilhada/BA, financiadas com verbas do Programa PROINFÂNCIA, do FNDE. 2. Das cinco obras contratadas pelo município de Encruzilhada, três foram concluídas e entregues à comunidade, com código INEP, uma encontra-se em execução, não tendo sido ainda concluída em razão da diminuição do número de funcionários no canteiro de obras devido à Pandemia da Covid-19 e por atraso nos repasse de recursos do FNDE, e uma outra obra teve sua contratação "arquivada" pelo FNDE, sem conclusão da demanda do município devido ao encerramento do Ciclo do PAR (2016-2020) e será cadastrada novamente uma nova proposta na etapa preparatória de elaboração do novo Ciclo do Plano de Ações Articuladas - PAR 4 (2021-2024). 3. O termo de compromisso encontra-se vigente até 27/04/2022. 4. Desse modo, não tendo sido detectados indícios de irregularidades praticadas pelo município de Encruzilhada/BA em relação ao objeto do Programa analisado, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.15.000.000247/2021-81 - Voto: 2/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - CEARÁ/
MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FIES. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação de estudante do curso de Farmácia da Faculdade Maurício de Nassau, em Fortaleza/CE, que alega não lhe ter sido concedido aditamento do financiamento pelo FIES, possivelmente em razão de

falha no sistema do Ministério da Educação (MEC). 2. Instado a se manifestar, o MEC admitiu a ocorrência de inconsistência no sistema e informou que o arquivo de contratação do representante será reprocessado. 3. Oficiado para dizer sobre seu interesse na continuidade do procedimento, com base na resposta fornecida, o representante ficou-se inerte. 4. Desse modo, considerando a correção da irregularidade, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.15.002.000200/2021-05 - Voto: 3751/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTENCIAL. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a interrupção do pagamento de benefício assistencial do Programa Bolsa Família a beneficiária que preenchia os requisitos para o recebimento do auxílio. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dadas a verificação da falta de atualização de dados da beneficiária por dois anos, condição para a exclusão dos dados do sistema, e a reinclusão do cadastro da beneficiária na base de dados do Programa Bolsa Família para o recebimento do auxílio. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.16.000.000180/2022-28 - Voto: 200/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Trata-se de representação que noticia suposta irregularidade na alteração das novas diretrizes para o Curso de Direito, com a inclusão do direito digital e direito financeiro. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de irregularidade. 3. O representante impetrou recurso reiterando os termos da inicial. 4. O membro oficiante encaminhou os autos à 1ª CCR, mantendo sua decisão. 4.1 Atuação dentro das competências previstas na Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, que fixa as diretrizes básicas da educação. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

100. Processo: 1.16.000.000749/2020-93 - Voto: 195/2022 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar irregularidades praticadas pela Coordenação-Geral de Residência em Saúde (CGRS), do Ministério da Educação, dentre as quais, não promover reuniões periódicas, nomeações e não acompanhar os programas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS). 2. Oficiado, o Ministério da Educação informou que houve necessidade de reedição dos atos normativos relativos à Comissão e que seria editada nova portaria dispondo sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde-CNRMS. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, considerando que as irregularidades foram sanadas com a publicação da Portaria Interministerial nº 7, de 16 de setembro de 2021. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.16.000.002143/2019-59 - Voto: 40/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO. DEMORA NO ATENDIMENTO. 1. Procedimento instaurado a partir de representação apresentada pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1, o qual relata que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO e seu Presidente, têm se omitido reiteradamente em apresentar respostas aos inúmeros ofícios encaminhados nos últimos anos pelo CREFITO-1. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a autarquia federal providenciou a análise das respostas supostamente faltantes, sanando as irregularidades inicialmente identificadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.16.000.002692/2021-48 - Voto: 3702/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CODEVASF. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DIANTE DA FALTA DE DIVULGAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS CONTRATADOS. INSTRUÇÃO DO FEITO. ATOS DO PROCESSO SELETIVO PUBLICADOS NO SITE DA CODEVASF. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. REGIME CELETISTA COM ASSINATURA DE CONTRATO DE TRABALHO. LISTA DE

CLASSIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES CONSTANTES NA PÁGINA DE ACOMPANHAMENTO. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.16.000.003092/2021-05 - Voto: 185/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação na sala de atendimento ao cidadão, na qual o representante alega afronta à isonomia em virtude da reaplicação de provas práticas de parte dos candidatos do Revalida 2020. 2. O INEP esclareceu que após a aplicação das provas da segunda etapa, foi observada a necessidade de reaplicação de algumas estações, em específico as estações 6, 8 e 10, vista a ausência de registro de vídeos, inviabilizando a visualização e correção da avaliação. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de ilegalidade, considerando que a reaplicação deu-se, como demonstrado, por razões justificadas, não se revelando em afronta à isonomia, além de não ter havido o registro de irregularidade outra ou notícia de preferência entre candidatos, aptas a ensejar a atuação Ministerial. 4. O representante impetrou recurso reiterando os termos da inicial, demonstrando irresignação e discordância em relação ao arquivamento. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

104. Processo: 1.16.000.003303/2021-00 - Voto: 161/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação na sala de atendimento ao cidadão, na qual o representante alega que o Inep quer diminuir o tempo entre a parte teoria e prática do revalida 2021, o que prejudicaria a preparação dos interessados, além de requerer a alteração da lei que regulamenta os pagamentos das taxas, que considera absurdas e discriminatórias. 2. O INEP esclareceu que não houve redução de prazo entre as etapas e que os custos têm expressa previsão normativa na Lei nº 13.959/2019. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de ilegalidade, considerando não ser justificável impor ao poder público que internalize todo o custo, ou sua maior parte, para a realização do exame REVALIDA, mormente à

vista de lei autorizadora da cobrança, cujo importe se mostra consentâneo com o mundo dos fatos. 4. O representante impetrou recurso reiterando os termos da inicial, demonstrando irresignação e discordância em relação ao arquivamento e requerendo alteração da lei. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

105. Processo: 1.16.000.003574/2017-71 - Voto: 3729/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar "Possível descumprimento a Lei de acesso à Informação" por parte do Comando do Exército, tendo em vista a não disponibilização dos registros dos imóveis funcionais militares localizados na Asa Norte, Brasília, Distrito Federal 2. Durante a tramitação do feito, foram efetivadas diversas diligências e expedida Recomendação para que se remeta, regularmente, à Controladoria-Geral da União, a totalidade dos dados relativos à existência, disponibilidade, destinação e ocupação dos imóveis funcionais militares situados em Brasília/DF. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de foram acatados os termos recomendados. Ademais, determinou a extração de cópia dos autos para autuação de Procedimento Administrativo para acompanhamento. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.17.000.000493/2021-68 - Voto: 3732/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA REMOÇÃO DE OFÍCIO DE SERVIDORES DA PRF DE OUTROS ESTADOS PARA O ESPÍRITO SANTO SEM QUE HOUVESSE VERDADEIRO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ISONOMIA DO SISTEMA NACIONAL DE REMOÇÕES. ELEMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS NÃO PERMITIRAM EVIDENCIAR IRREGULARIDADES. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA TRAZ LIMITAÇÕES À ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.17.001.000217/2021-90 - Voto: 33/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
ITAPEMIRIM-ES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DIREITO INDIVIDUAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA . 1. Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar supostas práticas ilegais por parte do Instituto Federal do Estado do Espírito Santo - IFES, notadamente quanto a condução de procedimentos administrativos relacionados à avaliação de estágio probatório e processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor representante. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que "tratam de supostas violações de direito individual disponível, cuja tutela não cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL bem como as circunstâncias apontam a inviabilidade de tratamento coletivo da questão". Ademais, constatou que o manifestante já ingressou em juízo com demanda sobre as questões narradas nesta NF. 3. O representante impetrou recurso argumentando, em síntese, que requer apuração das práticas ilegais da Administração Pública e não de seus direitos individuais lesados. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por ausência de irregularidade, salientando que "eventual reanálise da matéria envolve o mérito administrativo e enquadra-se como interesse particular disponível" . 5. Nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados. 5.1 Enunciado nº 6: da 1ª CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

108. Processo: 1.20.000.000356/2020-57 - Voto: 3731/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INSTAURAÇÃO EX OFFICIO. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Procedimento instaurado para apurar a situação de uma obra pactuada pelo município de Município de Cuiabá/MT com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. A obra encontra-se com status cancelado no sistema do FNDE e não houve repasse de recursos pelo FNDE porém, o Município está executando a obra com recursos próprios. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender ser despicienda sua manutenção, diante da ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.20.000.001255/2020-01 - Voto: 44/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INSTAURAÇÃO EX OFFICIO. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Procedimento instaurado para apurar a situação de uma obra pactuada pelo município de Cuiabá/MT com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. A obra foi cancelada e houve restituição dos valores, devidamente corrigidos, ao FNDE. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender ser despicienda sua manutenção, diante da ausência de irregularidades que ensejassem qualquer providência. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.21.001.000946/2021-13 - Voto: 211/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. NOMEAÇÃO. CESSÃO DE SERVIDORES. 1. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade na nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público de provas e títulos realizado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares- EBSEH no ano de 2019 (Concurso Público 01/2019), referente às vagas de Assistentes em Administração destinadas ao Hospital Universitário de Dourados/MS, em decorrência de eventual preterição dos candidatos em razão da existência de servidores da UFGD cedidos à EBSEH para o exercício de funções administrativas. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que as cessões dos servidores possui amparo legal. 3. Concurso destinado à formação de cadastro de reserva. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.21.004.000150/2020-50 - Voto: 3752/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ-MS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar conflitos oriundos da gestão do abastecimento de água no Projeto de Assentamento

São Gabriel localizado em Corumbá/MS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que a questão tratada está diretamente ligada à própria gestão do aludido loteamento por seus integrantes, os quais possuem autonomia para tomar decisões que digam respeito ao gerenciamento dos poços artesianos, inclusive com as respectivas repercussões financeiras. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.21.006.000034/2019-87 - Voto: 179/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE COXIM-MS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RODOVIAS FEDERAIS. 1. Trata-se de mapeamento de áreas vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes-MAPEAR promovido pela Polícia Rodoviária Federal na área de atribuição da Procuradoria da República no Município de Coxim/MS. 2. A fiscalização não constatou flagrante. 3. Recomendação expedida para que haja o compartilhamento regional (entre municípios e órgãos de segurança pública) de informações referentes a eventuais pontos de vulnerabilidade. 4. Recomendação acatada. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.22.000.001749/2021-94 - Voto: 3779/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade no edital para contratação de professor substituto do departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais-UFGM, regido pelo Edital 377, de 4 de março de 2021. 2. Narra o representante que o candidato aprovado em segundo lugar, além de ser filho de professor dos quadros da UFGM, não cumpriria os requisitos exigidos no edital. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento por perda superveniente do objeto, considerando que houve expressa desistência do candidato, entretanto, ressaltou a extração de cópia dos autos para que a matéria seja submetida à apreciação do Núcleo de Combate à Corrupção-NCC, para que se avaliem os fatos sob a ótica criminal e da probidade administrativa. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.22.000.002809/2020-13 - Voto: 23/2022 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. USO E OCUPAÇÃO IRREGULAR ÀS MARGENS DA BR-040, KM 509, RIBEIRÃO DAS NEVES/MG. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5006184-98.2021.8.13.0231. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.22.000.004010/2016-77

Voto: 65/2022

Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível omissão do DNIT quanto a preservação do patrimônio ferroviário nacional oriundo da extinta RFFSA. 2. Expediu-se recomendação ao DNIT. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o DNIT respondeu que a responsabilidade pelo inventário dos bens arrendados é exclusiva da concessionária, embora tenha ficado uma responsabilidade residual para a autarquia por ocasião da devolução dos trechos considerados antieconômicos pela concessionária FCA; b) já houve manifestações de toda sorte por parte das entidades preservacionistas e/ou projetos de trens turísticos, e há uma tendência para que a autarquia proceda a cessão de bens a municípios ou às próprias entidades preservacionistas; c) no caso dos bens imóveis, em termos de preservação da memória ferroviária, os esforços para tombamento e preservação/conservação, via de regra, recaem sobre o ente municipal; por outro lado, já ocorreram casos como o de Itabirito/MG, que tem sua estação ferroviária preservada, mas que foram retirados os trilhos da área urbana; o mesmo acontece no município de Raposos/MG; d) a retirada dos trilhos ocorreu ao longo da Linha Mineira, principalmente considerando que, desde a privatização das operações da RFFSA, houve pouco interesse da FCA em transportar cargas nessa parte da malha; e) as estações rurais, de todos os bens oriundos da RFFSA, são as mais expostas ao risco de arruinamento, uma vez que estão distantes de qualquer fiscalização efetiva. Contudo, recentemente, houve a recuperação da estação "Mirante", área rural de São Geraldo/MG, parte de um projeto maior de reativação do trecho; f) a atuação do MPF permitiu o resgate de 14 vagões de passageiros estacionados no pátio de Santos Dumont/MG, que foram deslocados para Cruzeiro/SP, a fim de serem recuperados pela Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, e posteriormente usados em operações de trem turístico; g) percebeu-se a enorme dificuldade para a retirada e transporte dos bens pelas entidades interessadas na operação de trens turísticos e/ou de preservação ferroviária; h) foi apensado a este procedimento o PP 1.22.000.002046/2014- 54, que originou-se do Projeto "O MPF nos trilhos da revitalização cultural", da 4ª CCR, que previa atuação no sentido da preservação do patrimônio histórico ferroviário em Minas Gerais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE E A REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise.

116. Processo: 1.22.000.005694/2014-62 Voto: 101/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. 1. Procedimento instaurado a partir de representação da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Federal (Condsef), em 2014, por meio da qual foram solicitadas providências quanto à inclusão no regime jurídico único dos servidores celetistas demitidos ilegalmente no Governo Collor que foram posteriormente anistiados. 2. Realizadas as diligências, verificou-se junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a celebração do Termo de Acordo n. 1/2015, firmado com a própria Condsef e elaborado posteriormente à representação que deu origem a estes autos, no qual foram ajustadas uma série de regras e tabelas reestruturadas dos anistiados da Lei n. 8.878, de 11 de maio de 1994. 3. O membro oficiante determinou o arquivamento do feito, concluindo que foi sanada a irregularidade apontada pela Confederação, a partir do Termo de Acordo n. 1/2015 e, em especial, considerou o transcurso de tempo sem qualquer manifestação por parte da representante no que concerne à possível descumprimento das cláusulas ou demanda eventualmente não atendida. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.22.002.000257/2020-81 - Voto: 118/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO-UFTM. AUSÊNCIA DE ENFERMEIROS COM ESPECIALIZAÇÃO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades no Hospital de Clínicas da UFTM no que concerne ao exercício da função de profissionais Enfermeiros que não possuiriam formação e habilitação profissional específica em área de Ortopedia, havendo, em tese, Enfermeiros generalistas e Técnicos em Enfermagem atuando de forma ilegal, não seguindo a Resolução do COFEN. 2. Conforme vistoria realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem, a enfermaria de Ortopedia possui profissionais enfermeiros graduados e registrados em Conselho específico, de acordo com as legislações profissionais vigentes, e que as funções desempenhadas pelos profissionais enfermeiros e técnicos em enfermagem condizem com a regulamentação do exercício da enfermagem. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE..

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.22.003.000340/2021-21 - Voto: 3741/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar instabilidade e a inacessibilidade do sistema SisGcorp (Serviços do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro), responsável por analisar os processos de concessão de registro para o exercício de caça, coleção ou tiro esportivo (CAC), por intermédio do 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado do Exército, que analisa os pedidos em Uberlândia/MG. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado inexistir graves irregularidades no aludido sistema, que já formulou mais de 470 mil processos em menos de dois anos de implementação parcial, segundo dados da citada instituição militar, tratando-se de plataforma eletrônica ainda em construção e não haver interesse coletivo na demanda apresentada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.22.003.000773/2019-61 - Voto: 159/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis casos de violência obstétrica, ou seja, violência física, verbal e emocional durante a assistência ao parto, em atos perpetrados por profissionais responsáveis pelo atendimento na rede de saúde do município de Uberlândia/MG. 2. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) após diligências empreendidas junto aos hospitais de Uberlândia, restou evidenciado que todas unidades possuem estruturas voltadas para a melhoria da qualidade da assistência prestada às gestantes, visando à segurança das pacientes, tanto que o Hospital de Clínicas de Uberlândia aderiu ao Programa Parto Adequado e ao Projeto Apice On, em parceria com o Ministério da Saúde, Institute for Healthcare Improvement (IHI) e Hospital Albert Einstein; e b) também restou demonstrado que as reclamações apresentadas receberam o devido encaminhamento e a necessária apuração por parte das unidades hospitalares envolvidas, inclusive com a tomada de providências para avaliar e corrigir eventuais falhas procedimentais no atendimento a gestantes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.22.005.000421/2019-96 - Voto: 4/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com base no Ofício nº 165/2019 desta 1ª CCR, tendo por fim averiguar a situação da obra de infraestrutura educacional financiada com recursos do Programa PROINFANCIA em execução no Município de Jenipapo de Minas/MG. 2. Inicialmente, em pesquisa realizada na tabela SIMEC, constatou-se que a obra estaria "em execução". 3. Oficiada, a Prefeitura informou que a obra, apesar de estar com 53% do seu projeto executado, teria sido paralisada por ausência de repasses e que o instrumento de convênio foi prorrogado até o mês de maio/2022. 4. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ante o esgotamento, por ora, do seu escopo investigativo, não havendo indícios de irregularidades passíveis da adoção de medidas jurídicas repressivas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.22.021.000060/2019-80 - Voto: 141/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSOS FEDERAIS. MUNICÍPIO DE ARINOS/MG. CENTRO DE EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE REPASSES. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual ausência de repasses de recursos federais por parte da Prefeitura Municipal de Arinos/MG à Associação Comunitária de Moradores de Arinos/MG - ACOMAR, pessoa jurídica mantenedora do Centro Educacional Infantil Nardel Alves Soares. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a ACOMAR ainda não havia solucionado as inconformidades identificadas na prestação de contas referente aos recursos do FUNDEB de 2018, razão pela qual a entidade municipal deixou de repassar os recursos até a devida regularização. 3. Ao final, não se verificou qualquer irregularidade na conduta de suspender os repasses financeiros à ACOMAR, tendo em vista o descumprimento, pela representante, das obrigações contratuais estabelecidas no Termo de Colaboração firmado com o ente municipal, bem como a manutenção do funcionamento da creche, sem prejuízo educacional. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.23.002.000154/2021-64 - Voto: 3721/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IFPA. MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.23.006.000103/2021-01 - Voto: 169/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de Ofício Circular da PRM de Santarém, no qual informa propositura de ação civil pública em face da União e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), visando ao pagamento retroativo do seguro defeso do biênio 2015/2016 aos pescadores artesanais da área de circunscrição da Procuradoria da República no Município de Santarém, em razão do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal que julgou inconstitucional a Portaria Interministerial nº 192/2015. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não há indeferimento de requerimentos de seguro defeso provenientes do município de Cachoeira do Piriá em virtude da Portaria Interministerial nº 192/2015, considerando que a Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 13, de 25 de outubro de 2011 não foi suspensa pela Portaria Interministerial nº 192/2015; b) o INSS apresentou relatório com os requerimentos que foram efetuados no município para o período de 2015-2016, não tendo qualquer relação com a suspensão efetuada pela Portaria Interministerial nº 192/2015; c) verifica-se que não houve prejuízo ao recebimento do seguro defeso por parte dos pescadores artesanais da área de atuação desta Procuradoria da República do Município de Paragominas/PA em razão do referido ato normativo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.23.007.000085/2021-49 - Voto: 124/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-
PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar o pagamento do seguro-defeso aos pescadores da área de atuação da Procuradoria da República no município de Tucuruí-PA. 2. O

membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a ausência de qualquer prejuízo ao recebimento do seguro defeso por parte dos pescadores artesanais. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.24.003.000102/2021-41 - Voto: 34/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO QUE NÃO CONSTA NA RELAÇÃO DO SUS. POSTERIOR INFORMAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. DESNECESSIDADE DO MEDICAMENTO. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.25.000.000113/2021-13 - Voto: 173/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. MEDIDAS SANITÁRIAS. INTERIOR DE AERONAVES. 1. Procedimento instaurado a partir da manifestação que solicitou ao Ministério Público Federal intervenção a fim de se exigir que as companhias aéreas adotem o distanciamento entre as poltronas das aeronaves como forma de prevenção e controle do novo coronavírus. 2. Realizadas diligências junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e junto Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), foi esclarecido que, até então, não houve determinação emanada pelas autoridades de saúde quanto à necessidade de implementação do distanciamento entre passageiros no interior de aeronaves que justificasse a iniciação de estudos para identificação da viabilidade técnica que seja direcionada a tal finalidade. 3. A ANAC demonstrou estar adotando todas as medidas regulamentares advindas do Ministério da Saúde e da ANVISA, que tratam do enfrentamento da Covid-19, além de se encontrar em conformidade com os protocolos internacionais de saúde para o serviço aéreo. 4. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.25.000.000699/2021-16 - Voto: 138/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1.

Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual contratação irregular de Coordenador de Comunicação pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, em desacordo com o organograma da autarquia. 2. Oficiada, a CGU informou que houve retificação do ato de nomeação para o cargo de Supervisor de Comunicação, consoante organograma aprovado. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de ausência de irregularidade, considerando que houve o saneamento do ato. 4. Notificado, o representante impetrou recurso, alegando, em síntese, a existência de outras contratações irregulares em desconformidade com a lei e em detrimento de reposição salarial. 5. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos e, diante dos novos fatos alegados nas razões recursais, extraiu cópia da manifestação para autuação de novo procedimento. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

128. Processo: 1.25.003.001241/2019-30 - Voto: 3744/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DNIT/PR. SEGURANÇA VIÁRIA NA BR 277. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VIÁRIA (IRAP) EFETIVADA. MEDIDAS PROPOSTAS PARA ADEQUAÇÃO EM ANDAMENTO. INSTAURADO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.25.006.000674/2021-62 - Voto: 106/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PAGAMENTO RETROATIVO. SEGURO DEFESO. ESTADO DO PARANÁ. 1. Procedimento preparatório instaurado com a finalidade de apurar o não pagamento retroativo do seguro defeso, referente ao biênio 2015/2016, aos pescadores profissionais artesanais do Estado do Paraná, entre 05/10/2015 e 11/03/2016. 2. Durante a instrução do feito, apurou-se que o fundamento para o referido pagamento, a saber, a inconstitucionalidade da Portaria Interministerial nº 192/2015, não se aplicava aos pescadores profissionais do Estado do Paraná, eis que este ato normativo não determinou a suspensão do período de defeso nesta unidade da Federação. 3. Nesse contexto, não constatando irregularidades aptas a justificar o prosseguimento do feito, o Procurador da

República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.25.008.000640/2021-58 - Voto: 196/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). 1. Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas instaurado para apurar notícias de ocupações irregulares em imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) no município de União da Vitória/PR e possível omissão da CAIXA na adoção das providências pertinentes. 2. Oficiada, a CAIXA informou que, no caso em questão, estão sendo cumpridos os ritos operacionais para viabilizar a execução contratual e a retomada dos imóveis ocupados irregularmente e juntou planilha contendo a relação nominal das ocorrências em tratamento. 3. Desse modo, tendo em vista que a CAIXA vem adotando as medidas necessárias à reincorporação dos imóveis ocupados irregularmente ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), e considerando a informação de que foram ajuizadas ações civis públicas visando à reintegração da posse de alguns dos imóveis, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.25.014.000245/2021-96 - Voto: 5/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATO
BRANCO-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO AUXÍLIO EMERGENCIAL.COVID-19. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Trata-se de representação que noticia suposta irregularidade no bloqueio do Auxílio Emergencial . 2. No âmbito coletivo, as eventuais falhas da Caixa Econômica Federal no processamento de pedidos do benefício do Auxílio Emergencial já estão sendo investigadas, por procedimento instaurado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (autos nº 1.00.000.007087/2020-42). 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de afronta a direitos difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos. 4. O representante apresentou manifestação reiterando os termos da inicial e relatando que contatou a Caixa Econômica Federal e o Ministério da Cidadania e efetuou reclamação no site, sem obter resposta. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 6. Assiste razão ao membro oficiante. Nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão

promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados".PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

132. Processo: 1.26.000.000265/2020-06 - Voto: 3764/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. PRECATÓRIO. MUNICÍPIO CHÃ DE ALEGRIA/PE. DESTINAÇÃO DOS VALORES. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1 . Inquérito civil instaurado para apurar se o município de CHÃ DE ALEGRIA/PE recebeu ou busca receber valores referentes as diferenças do FUNDEF, em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), durante o período de 1998 a 2006, ii) se esses recursos estão sendo aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação, e iii) se houve e, havendo, como se deu a contratação de escritórios de advocacia pelo município, com o fim de receber esses valores. 2. Foi expedida recomendação à municipalidade consignando-se a obrigação de que as verbas recebidas sejam destinadas às finalidades inerentes à educação básica e valorização do magistério e que se abstenha de contratar escritório de advocacia para ajuizamento da ação. 3. A Prefeitura informou que "o Município ajuizou a ação judicial para recebimento dos referidos valores, perseguidos através do Cumprimento de Sentença nº 0011019-65.2014.5.05.8300", tendo contratado escritório de advocacia. 4. O Procurador da República promoveu o arquivamento dos autos, considerando que, neste caso concreto, no que tange à impossibilidade de retenção dos honorários contratuais dos valores decorrentes das diferenças do FUNDEF a serem recebidos pelo Município de Chã de Alegria, o Ministro Edson Fachin (Relator), no julgamento de recurso contra acórdão do TRF5, já assentou a obrigatoriedade da vinculação das verbas do FUNDEF na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais da educação, inclusive no tocante ao honorários advocatícios. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.26.000.000288/2020-11 - Voto: 3765/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. PRECATÓRIO. MUNICÍPIO DE POMBOS/PE. DESTINAÇÃO DOS VALORES. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1 . Inquérito civil instaurado para apurar se o município de Pombos /PE recebeu ou busca receber valores referentes as diferenças do FUNDEF, em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), durante o período de 1998 a 2006, ii) se esses recursos estão sendo aplicados exclusivamente na

manutenção e desenvolvimento da educação, e iii) se houve e, havendo, como se deu a contratação de escritórios de advocacia pelo município, com o fim de receber esses valores. 2. Foi expedida recomendação à municipalidade consignando-se a obrigação de que as verbas recebidas sejam destinadas às finalidades inerentes à educação básica e valorização do magistério e que se abstenha de contratar escritório de advocacia para ajuizamento da ação. 3. A Prefeitura informou que o Município ajuizou a ação judicial para recebimento dos referidos valores, perseguidos através do Cumprimento de Sentença nº 0007867-43.2013.4.05.830, tendo contratado escritório de advocacia. 4. O Procurador da República promoveu o arquivamento dos autos, considerando que, neste caso concreto, ao deliberar em recurso especial interposto no bojo dos embargos à execução opostos pela União em razão do Cumprimento de Sentença ajuizado pelo Município de Pombos, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA assentou que a destinação das verbas "remanescerá vinculada às finalidades do fundo, ou seja, direcionada à exclusiva manutenção e desenvolvimento do ensino de base, sendo vedado o emprego dos respectivos montantes em situações diversas, a exemplo da pretendida retenção para o adimplemento de verba advocatícia contratual". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.26.000.002020/2018-91 - Voto: 214/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. INSS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. SOLICITAÇÃO DE INSERÇÃO DE NOME SOCIAL NO CADASTRO NEGADA. ATENDIMENTO INADEQUADO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. TREINAMENTO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS PARA PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS. MERA SOLICITAÇÃO É SUFICIENTE PARA A INCLUSÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.26.002.000111/2019-52 - Voto: 15/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CARUARU-
PE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. CREDENCIAMENTO. 1. Procedimento instaurado para apurar possível oferta de cursos de graduação e pós-graduação, bem como o fornecimento de diplomas falsos pelo Instituto Educacional de Cultura, Estudo e Desenvolvimento Humano (IEDUC), em convênio com a FAECO e a UNINACIONAL, nos municípios de Belo Jardim e Panelas/PE. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que o MEC tomou providências administrativas

necessárias para a cessação da atividade ilícita apurada, com o descredenciamento de instituições de ensino ora investigadas. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.27.000.000198/2021-65 - Voto: 186/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidades na designação de servidores do INSS a fim de atuar de forma exclusiva na análise de requerimentos de Seguro Defeso do Pescador Artesanal na abrangência da Superintendência Regional Nordeste, sem que lhes tenha sido fornecida prévia capacitação. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) foram anexados documentos que comprovam a oferta de oito turmas, referentes a ações educacionais para servidores do INSS com a temática do Seguro Defeso, b) a noticiante participou do curso em questão, no período de 22 a 24/02/2021, tendo obtido o respectivo certificado; c) o curso foi disponibilizado pouco mais de 20 (vinte) dias após o início das atividades. Essa não é a situação ideal, contudo entende-se que a falha restou corrigida pela Autarquia Previdenciária, com a oferta de novas turmas, além de terem sido apresentadas justificativas plausíveis para a situação verificada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.27.000.000640/2021-53 - Voto: 88/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENSINO SUPERIOR. BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL. ESTÁGIO SUPERVISIONADO. REALIZAÇÃO EM CIDADE DISTINTA DA SEDE DO CURSO. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação encaminhada pelo Conselho Regional de Serviço Social da 22ª Região, para apurar supostas irregularidades na aprovação, pela Faculdade Ademar Rosado - FAR, sediada em Teresina/PI, de estágios supervisionados realizados em cidades distantes, o que seria incompatível com a natureza do curso. 2. Instada, a FAR informou ser autorizada a funcionar como Instituição de Ensino Superior para oferecer os cursos de Bacharelado em Administração e Bacharelado em Serviço Social, tendo, por oportuno, apresentado documentação comprobatória da regularidade do estágio supervisionado realizado em cidades distintas de sua sede, enviando cópias dos termos de convênio, termos de compromisso e contratos de trabalho relacionados aos estudantes, cujo teor, após ciência, não foi rebatido pelo CRESS-22. 3. Com base no teor da documentação apresentada, que revelou a regularidade da realização dos estágios em cidades distintas da sede, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de situação irregular a ser remediada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.27.002.000358/2019-31 - Voto: 3737/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar o processo de distribuição de casas populares vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Floriano/PI. 2. Providências adotadas pelo Município para saneamento da lista de contemplados. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante o acompanhamento minucioso da lista de beneficiados das unidades habitacionais e a conclusão de que não remanescem ilegalidades apuradas no decorrer da investigação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.27.003.000147/2021-11 - Voto: 152/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAÍBA-PI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIDADES HABITACIONAIS. PMCMV. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em encaminhamento feito pelo MPE/PI de representação que noticiou de forma genérica a venda, locação e abandono de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, no Bairro Dom Rufin, em Parnaíba/PI. 2. Instada a se manifestar acerca do teor da representação, a Caixa Econômica Federal informou que as informações trazidas, por serem vagas, não estariam aptas a deflagrar uma investigação e que a busca de informações a esmo exigiria um esforço desmedido face aos seus potenciais resultados, sendo, pois, infactível. 3. À vista, então, da ausência de linha investigativa idônea que propicie ao MPF a coleta de informações que permitam identificar a extensão dos suscitados desvios de finalidade quanto ao uso das unidades habitacionais financiadas pelo PMCMV e, consequentemente, a responsabilização civil dos envolvidos, o feito foi arquivado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.29.003.000314/2021-41 - Voto: 25/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícias de possível irregularidade no conteúdo de questões do XXXIII Exame de Ordem Unificado (EOU) da OAB. 2. Autos arquivados aos seguintes fundamentos: a) diante das informações colhidas e da resposta apresentada pela FGV, não se visualiza irregularidade que oportunize a atuação ministerial; e b) não poderia o MPF tentar sanar eventual clareza nos questionamentos, seja extrajudicialmente ou pela via judicial, tendo o STF já decidido que, em caso de certame público, "Não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.29.003.000397/2018-73 - Voto: 3705/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a regularidade da prestação de serviços de saúde mental por hospitais localizados nos municípios de Dois Irmãos, Igrejinha, Ivoti, Novo Hamburgo, Portão, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Taquara e Três Coroas e financiados com recursos federais. 2. Embora a taxa de ocupação esteja inferior ao limite mínimo estabelecido pelo Ministério da Saúde, o membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a ausência de irregularidade na prestação de serviços de saúde mental à população. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.29.004.000091/2019-98 - Voto: 139/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE. MEDICINA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação que narra supostos abusos na carga horária dos alunos de medicina da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), campus de Passo Fundo/RS, em atividades de estágio obrigatório junto a instituições privadas de saúde, em desconformidade com o disposto na Lei nº 11.788/08, que disciplina o estágio

estudantil. 2. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos aos seguintes fundamentos: a) na graduação em Medicina, ao contrário dos demais cursos, é necessário que os acadêmicos sejam submetidos a pelo menos o equivalente a dois anos de internato; b) assim, a regra geral contida na Lei nº 11.788/08, que prevê o máximo de 40h semanais de estágio, não atende ao requisito temporal do internato, especificado na Resolução CNE/CES nº 04/2001, do Conselho Nacional de Educação, que fixa em 35% a carga horária mínima para o estágio curricular em relação à carga horária total da Graduação em Medicina; e c) a grade curricular do Curso de Medicina da UFFS prevê a exclusividade da realização das disciplinas de estágio obrigatório nos últimos dois anos, de forma que é proporcionada ao aluno a dedicação exclusiva ao internato, sem o acréscimo do estudo em sala de aula. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.29.007.000029/2019-76 Voto: 182/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL - RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito civil autuado para apurar regularidade de credenciamento de curso de graduação, não emissão de diplomas de graduação e demais documentos acadêmicos e falsificação de registros. 2. O MEC informou que a instituição de ensino superior foi "descredenciada por medida de supervisão" em 23/6/2021. 3. Foi instaurado inquérito policial, tombado no sistema de processo eletrônico da Justiça Federal sob o nº 5024027-91.2021.4.04.7108, para apurar a suposta falsificação de registros. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento no que diz respeito às medidas adotadas pelo MEC frente às circunstâncias do caso, considerando que o MEC adotou as providências que lhe cabiam e declinou ao Ministério Público Estadual a questão afeta às irregularidades na relação jurídica havida entre a Instituição de Ensino Superior, de natureza privada, e seus respectivos ex-alunos, que ainda não receberam os correspondentes diplomas de graduação e demais documentos acadêmicos. 5. Incidência do enunciado nº 005 do CIMPF: "É atribuição da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (Consumidor e Ordem Econômica), e consequentemente dos Ofícios a ela vinculados, os feitos cíveis que possuem como objeto a relação de consumo entre discentes e instituição de ensino superior privada, bem como possíveis irregularidades em seu funcionamento. Aplicação do art. 2º, § 3º, da Resolução CSMPF nº 148, de 1º de abril de 2014, publicada em 24/04/2014". PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE E PELA REMESSA DOS AUTOS À 3ª CCR PARA ANÁLISE NO QUE CONCERNE ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise.

144. Processo: 1.29.012.000027/2020-41 - Voto: 3726/2021 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO SUS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.29.012.000238/2020-84 - Voto: 107/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONCALVES-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AUXÍLIO EMERGENCIAL. PAGAMENTO NÃO REQUERIDO. 1. Procedimento preparatório instarado para apurar o pagamento de auxílio emergencial nos meses de abril e maio de 2020 a beneficiária que não o havia requerido. 2. Instruído o feito, apurou-se que o recebimento se deu automaticamente pelo fato de a sua situação junto ao Cadastro Único do Governo Federal constar como "desempregada". 3. Os valores foram devolvidos e a situação cadastral da representante foi corrigida perante o CadÚnico, revelando que o pagamento havia sido realizado em razão de divergência nos registros oficiais, não decorrendo de erro atribuível à CEF ou ao Ministério da Cidadania. 4. Ausente, portanto, irregularidade a ser sanada, o feito foi arquivado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.29.018.000123/2021-11 - Voto: 58/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). 1. Trata-se de representação que narra suposta cobrança indevida de Universidade privada em contratos com recursos oriundos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES. 2. A Caixa Econômica Federal informou que há coparticipação de parte não financiada, que é paga diretamente pelo estudante, por meio de boleto único, conforme art. 4º, §14, da Lei 10.260/2001 e, quando o aluno

não realiza o adiantamento de renovação do semestre, o contrato é suspenso e o pagamento efetuado diretamente para a Instituição de Ensino, caso da representante. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento da notícia de fato, sob o fundamento de ausência de irregularidade. 4. A representante apresentou manifestação reiterando os termos da peça inicial e argumentando que ingressou no novo FIES e portanto, não haveria coparticipação a ser paga diretamente à Universidade. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões, salientando o caráter individual da demanda. 6. Assiste razão ao membro oficiante. 6.1 O Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

147. Processo: 1.29.023.000036/2021-94 - Voto: 205/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAPÃO DA
CANOA-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). AUDIÊNCIAS JUDICIAIS. PROCURADORES FEDERAIS. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual ausência injustificada de Procuradores Federais nas audiências telepresenciais designadas pela Subseção Judiciária de Capão da Canoa/RS no período da pandemia da Covid-19, passíveis de se caracterizar um problema estrutural em órgão da União a exigir adequação de conduta. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que foram adotadas medidas administrativas suficientes pela Corregedoria da Procuradoria Federal visando sanar a irregularidade constatada, com nova sistemática para designação de procuradores em audiências previdenciárias, não havendo outras medidas a serem adotadas pelo Ministério Público Federal. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.30.001.003768/2020-92 - Voto: 143/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ÓRGÃO PÚBLICO. FAZENDA PÚBLICA. INÉRCIA. 1. Procedimento instaurado para apurar possível inércia da Fazenda Pública em inscrever créditos públicos perseguidos em Execução Fiscal quando da comunicação de alienação judicial de bem imóvel em leilão judicial. 2. Realizadas

as diligências, não logrou-se confirmar a disponibilização da intimação eletrônica à Procuradoria da Fazenda Nacional, o que teria justificado a ausência de manifestação naquele momento solicitado pelo juízo estadual. 3. A Procuradoria da Fazenda Nacional comprovou o protocolo de petições junto à 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, com vistas à reserva de valores nas arrematações e a constrição dos aluguéis recebidos pela empresa, para quitar o total dos débitos de 14 inscrições tributárias registradas em face do referido contribuinte. 4. Ao final, concluiu-se pela ausência de omissão e inércia por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional, inexistindo dano ao erário cuja recomposição deva ser perseguida, tendo o órgão representado adotado as medidas processuais oportunas para a cobrança e execução dos seus créditos inscritos em Dívida Ativa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.30.007.000208/2021-15 - Voto: 162/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROPOLIS/TRES RI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA OMISSÃO DA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS EM FISCALIZAR FALHAS DAS EMPRESAS EMPREGADORAS NO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PPP--PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ATRIBUIÇÃO DO AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.31.000.000153/2019-43 - Voto: 90/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. SUSPENSÃO DE BENEFÍCIOS E FALTA DE PERITOS NO ESTADO DE RONDÔNIA. NO ÂMBITO COLETIVO A QUESTÃO SE ENCONTRA JUDICIALIZADA. 1. A PGR e o INSS firmaram acordo nos autos de Recurso Extraordinário 1.171.152/SC homologado pelo Supremo Tribunal Federal, tendo efeitos vinculantes sobre as ações coletivas já ajuizadas que tratem do mesmo objeto. 2. A PRDC/RO ingressou em 2012 com a ação civil pública 9715-03.2012.4.01.4100, cuja sentença determinou a concessão do benefício independente da realização da perícia sempre que houver demora excessiva para agendamento. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.31.000.000799/2017-69 Voto: 92/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto oferecimento irregular de vagas para vestibular por IES em quantidade superior à disponibilizada pelo Ministério da Educação. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a Diretoria de Supervisão da Educação Superior instaurou Processo para apurar o feito, bem como notificou a referida Instituição de Ensino Superior para apresentar esclarecimentos acerca dos fatos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.34.001.000756/2018-42 - Voto: 3771/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. COBRANÇA DE TAXA PARA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. TAXA DE URGÊNCIA. ALTERAÇÃO DO PROCEDIMENTO. SUSPENSÃO DA COBRANÇA E RESTITUIÇÃO DOS VALORES. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCA-DOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.34.001.004242/2019-47 - Voto: 3778/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). 1. Inquérito civil autuado para apurar irregularidades na Execução do Programa de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), na Chamada Pública nº 002/FNDE/2014, que teria contratado as Cooperativas COAF e COAGROSOL para o fornecimento de suco de laranja que deveria ser proveniente da agricultura familiar mas foram adquiridos de empresas do segmento de industrialização. 2. A Secretaria de Estado da Educação de São Paulo informou que instaurou procedimento administrativo disciplinar em desfavor dos agentes públicos envolvidos, declarou a inidoneidade da COAF e aplicou à COAGROSOL a sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 2 (dois) anos. 3. O FNDE informou que, após a análise da documentação complementar enviada pela SEDUC-SP, constatou-

se o saneamento das irregularidades. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que as irregularidades verificadas na Chamada Pública nº 002/FNDE/2014 foram apuradas e os responsáveis penalizados. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.34.001.008947/2019-33 - Voto: 96/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA OMISSÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS(CVM) EM ANALISAR ALIENAÇÃO INDEVIDA DE AÇÕES. INFORMAÇÕES PRESTADAS. OMISSÃO DA AUTARQUIA NÃO CONFIGURADA. EVENTUAL AÇÃO DE RESSARCIMENTO INSERE-SE NA ESFERA DE DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.34.003.000684/2017-32 Voto: 3780/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RESIDENCIAL ARVOREDO. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA CEF. VISTORIAS REALIZADAS E EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.34.004.000073/2021-61 - Voto: 3700/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. INSS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. FALHAS NO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO, COM RISCO DE OBSTAR O ACESSO À PERÍCIA E AUXÍLIOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CANAIS DE ATENDIMENTO EM

FUNCIONAMENTO REGULAR. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.34.007.000024/2020-17 - Voto: 83/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE CONVÊNIO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre a Prefeitura de Sagres/SP e o Ministério da Saúde, por meio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que a execução do convênio foi concluída com etapa útil e sem pendência, tendo havido a aprovação da prestação de contas final, inexistindo, portanto, irregularidades a serem apuradas ou sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.34.007.000166/2020-84 - Voto: 22/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INSTAURAÇÃO EXOFFICIO. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Procedimento instaurado para apurar a situação de obra pactuada pelo município de Adamantina/SP, objeto do Termo/Convênio 2036/2011, com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. A obra se encontra concluída e em funcionamento-INEP 35579233, conforme informação da Prefeitura. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.34.012.000482/2019-43 - Voto: 3/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícias de que a Maternidade de Peruíbe/SP foi fechada pela Vigilância Sanitária em 2015, apesar de constar como ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e que os médicos anestesiológicos do município estariam somente cumprindo horário, sem exercer qualquer função. 2. Conforme informação da Prefeitura de Peruíbe, a Maternidade Municipal entrou novamente em operação na data 12/11/2020, conta em sua equipe médica com quatro anestesiológicos e caracteriza-se como uma maternidade de risco habitual, de modo que os casos mais graves são atendidos na UTI neonatal do Hospital Regional de Itanhaém. 3. Desse modo, por considerar que não há ameaça ou lesão a direito transindividual a ser tutelada, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública ou qualquer outra medida legal, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.34.012.000624/2019-72 - Voto: 3776/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar o desabastecimento de vacina antirrábica no Município de Praia Grande/SP devido a atrasos do Ministério da Saúde. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a regularização do abastecimento dos imunobiológicos antirrábicos para uso humano e animal, de acordo com informações do Ministério da Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.34.022.000089/2021-55 - Voto: 94/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JAU-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE VACINA BCG. MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS. SUPOSTO DESABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ/SP. INFORMAÇÕES PRESTADAS. FALTA DE DOSES NÃO CONSTATADA. AGENDAMENTO PRÉVIO PARA APROVEITAMENTO DAS DOSES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.34.030.000078/2021-76 - Voto: 3722/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JALES-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. SUPOSTA FRAUDE OU FALHA NO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DO FIES PARA VAGAS DO CURSO DE MEDICINA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL-UNIFUNEC. ALEGAÇÃO DA REPRESENTANTE NO SENTIDO DE QUE FOI PRETERIDA POR UM ALUNO DE MENOR NOTA NO CERTAME. INSTRUÇÃO DO FEITO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA, VEZ QUE OUTROS CRITÉRIOS INFLUENCIAM NA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS (art. 1º, §6º da Lei n. 10.260/2001). ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.35.000.000963/2021-75 - Voto: 188/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SERGIPE/
ESTANCIA/ITABAIANA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade na retirada de medicamento (menocol) por meio do programa "Aqui tem farmácia popular". 2. A representante alega que não solicitou o medicamento do SUS e que nunca morou no município sede da farmácia. 3. Oficiada, a farmácia encaminhou cópia de receitas médicas (sinvastatina, mesmo princípio ativo do menocol), comprovante de residência (distante cerca de 30 km do município de Estância) e notas fiscais, com a assinatura da representante, que atestam a aquisição do medicamento por meio do referido programa federal. 4. O membro oficiante arquivou o feito tendo em vista que, para a retirada dos medicamentos é necessária a apresentação de documento pessoal identificador e de receita médica que justifique sua aquisição, além do fato de que a assinatura constante das notas fiscais das compras do medicamento coincide com aquela aposta pela noticiante por ocasião da reclamação feita ao órgão ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.36.000.000080/2017-41 Voto: 166/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PER-SUS. CONVERSÃO DO INQUÉRITO EM PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Inquérito civil originalmente instaurado com o objetivo de apurar a regularidade da execução do Plano de Expansão da Radioterapia no SUS (PER-SUS) no estado do Tocantins,

especialmente quanto à destinação do equipamento de radioterapia para o atendimento de pacientes oncológicos. 2. Com a instrução do feito obteve-se a informação de que o Estado havia sido contemplado com uma máquina de radioterapia, nos termos da Portaria n.º 931/2012 do Ministério da Saúde, tendo posteriormente sido excluído do programa ao manifestar a intenção de instalá-la em hospital diverso do Hospital Geral de Palmas. Foi reinserido no PER-SUS em 2020, estando, porém, desde então, com as obras de instalação pendentes justamente em razão de pendência quanto à destinação da máquina. 3. Entretanto, durante essa tramitação foi realizada correção ordinária no ofício a quo, em cujo relatório se recomendou a promoção de arquivamento do inquérito, com a concomitante instauração de procedimento administrativo de acompanhamento, a fim de que a obra de instalação da máquina de radioterapia seja monitorada de forma mais adequada. 4. Baseado nisso o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do IC, determinando a extração de cópias para a formação dos autos de acompanhamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.36.000.001058/2017-19 - Voto: 91/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OFERTA IRREGULAR DE CURSO DE GRADUAÇÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA (ACP nº 1008661-49.2021.4.01.4300). Enunciado nº 6: da 1ª CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)". PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.36.002.000056/2019-54 - Voto: 3745/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GURUPI-
TO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICAS PÚBLICAS. BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. 1. Trata-se de Inquérito Civil autuado para apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Bolsa Família PBF, no município de São Valério da Natividade/TO, a partir do cadastramento indevido de pessoas como elegíveis a perceber o benefício. 2. A Prefeitura informou que, de forma preliminar, efetuou o bloqueio dos benefícios e expediu notificações para os beneficiários atualizarem seus dados cadastrais. 3. O membro oficiante promoveu o

arquivamento do feito, por ausência de conduta omissiva ou mesmo a prática de qualquer ato ilícito que pudesse ser atribuído ao município. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.36.002.000127/2018-38 - Voto: 63/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GURUPI-
TO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OMISSÃO DO INCRA EM REALIZAR AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA DESAPROPRIAÇÃO. SUPOSTA PROCRASTINAÇÃO EM VIRTUDE DE RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. MUDANÇA DE ENFOQUE DA ATUAÇÃO DO INCRA NO ANO DE 2019. OBTENÇÃO DE TERRAS PARA ASSENTAMENTO DEVERIAM SER DE IMÓVEIS VAGOS OU RETOMADOS. PERDA DO OBJETO INICIAL. REQUISITADA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA AO INCRA BEM COMO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR CONDUCTA DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.27.002.000206/2021-53 - Voto: 199/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação sigilosa, em que se noticia a existência de edificação às margens da BR 230, nas proximidades do posto fiscal "Pontões", em Floriano/PI, sem a devida autorização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por irregularidade sanada, após manifestação do DNIT prestada em 14/10/2021. 3. Notificado, o representante impetrou recurso em que afirma que as irregularidades remanescem desde 2008 e a situação tem se agravado. 4. Mantido o arquivamento pelos próprios fundamentos. 5. O arquivamento é prematuro já que não foram juntadas aos autos informações recentes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que possa corroborar a tese de que as irregularidades apontadas na representação tenham sido efetivamente sanadas conforme consta na peça ministerial. 6. O DNIT deverá ser oficiado para que preste os seguintes esclarecimentos: a) sobre a existência ou não de prédios construídos irregularmente ou a presença de pessoas não autorizadas no local; b) em caso positivo, quais as medidas estão sendo tomadas para coibir tal prática e c) a regularidade com que é feita a fiscalização no

local como forma de prevenir os ilícitos. PELO PROVIMENTO DO RECURSO E PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso e pela não homologação do arquivamento, observado o princípio da independência funcional.

169. Processo: 1.11.000.001281/2021-11 - Voto: 53/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE/AL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA COM VISTAS A APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NAS CARREIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ENUNCIADO N. 4 DA 1ªCCR. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, com a consequente homologação da promoção de arquivamento.

170. Processo: 1.16.000.003327/2021-51 - Voto: 3733/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). REPRESENTANTE QUESTIONA A ALTERAÇÃO NO PROCESSO DE MOVIMENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO ÚLTIMO CONCURSO. REGIME CELETISTA ENTRE OS NOVOS CONCURSADOS E A EBSERH. TRAMITA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL APURAÇÃO DE MESMO TEOR DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

171. Processo: 1.27.003.000004/2022-82 - Voto: 135/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAIBA-PI

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/PI. MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ. TORRE DE TRANSMISSÃO DA RÁDIO CIDADE FM EM ESTADO DE DETERIORAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO PELA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À

EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

172. Processo: 1.00.000.001363/2022-21 - Voto: 81/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VOLTADO A APURAR A DEMORA DO INSS NA APRECIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. QUESTÃO ENVOLVE DIREITO INDIVIDUAL CUJA TUTELA NÃO SE INSERE NAS ATRIBUIÇÕES DO MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, pelo desprovimento do recurso, com a consequente homologação da promoção de arquivamento.

173. Processo: 1.04.005.000030/2017-28 Voto: 204/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento instaurado para apurar suposta ausência de fiscalização por parte do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) do cumprimento de normas trabalhistas por empresa prestadora de serviços contratada. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a condenação subsidiária do DNIT não ocorreu pela falta de fiscalização do contrato, mas sim porque a empresa envolvida encontra-se em recuperação judicial. 3. Ao final, os autos foram arquivados por se concluir que houve a efetiva fiscalização por parte da Administração Pública. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.11.000.000448/2021-27 - Voto: 51/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO (PCF). BRASKEM. DISCUSSÃO ACERCA DO VALOR INDENIZATÓRIO DEVIDO AO REPRESENTANTE

COMO PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL AFETADO PELO FENÔMENO DE SUBSIDÊNCIA (AFUNDAMENTO) DE 5 BAIRROS DE MACEIÓ CAUSADO PELA REFERIDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA. RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO PELO REPRESENTANTE. QUITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF NO CASO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO COMPROMETIDO COM O OLHAR COLETIVO SOB A QUESTÃO, VISANDO COLETAR INFORMAÇÕES ACERCA DA METODOLOGIA E CRITÉRIOS UTILIZADOS PELA BRASKEM NA VALORAÇÃO DOS IMÓVEIS, COM VISTAS A PERMITIR MELHOR COMPREENSÃO SEJA DAS INSTITUIÇÕES, SEJA DOS CIDADÃOS, ACERCA DO TEMA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.11.000.000618/2021-73 - Voto: 154/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar equívoco na valoração do imóvel proposta pela Braskem no âmbito do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (PCF). 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a Braskem informou que, no dia 05 de julho de 2021, o representante manifestou o aceite da proposta apresentada pela empresa, restando pendente, na oportunidade, apenas as informações de dados bancários para depósito da compensação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.11.000.001184/2016-61 Voto: 191/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar irregularidades relacionadas ao Instituto Federal de Alagoas - IFAL, campus Maceió, tocantes aos seguintes pontos: (a) inadequação e periculosidade dos laboratórios; (b) desídia na emissão das notas; (c) frequência irregular dos professores; (d) problemas na contratação de fornecimento de refeições e (e) deficiência no atendimento do setor médico. 2. Realizadas as necessárias diligências, foram obtidas junto à instituição informações no sentido de que todas as irregularidades acima apontadas foram solucionadas, especialmente por meio de intervenções estruturais e aquisição de novos equipamentos. 3. Irregularidades sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.11.001.000271/2021-59 - Voto: 3723/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA/S IPANEM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTO VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES OCORRIDO NA SEGUNDA FASE DO PROCESSO SELETIVO REVALIDA 2020 - REALIZADO A FIM DE RATIFICAR OS DIPLOMAS DE MEDICINA ADQUIRIDOS FORA DO BRASIL. INSTADO A SE MANIFESTAR, O REPRESENTANTE NÃO FOI CAPAZ DE OFERTAR MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O LOCAL, TEMPO E MODO EM QUE OCORRIDO O SUPOSTO VAZAMENTO. REPRESENTAÇÃO OFERTADA COM BASE EM MEROS RUMORES. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.13.001.000129/2012-46 Voto: 178/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
TABATINGA-AM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV) 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade da desocupação de área de expansão do município de Tabatinga/AM, para construção de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), diante de relatos de agricultores e moradores da área de que a CEF, sem aviso prévio, adentrou no imóvel destruindo parte da plantação e das casas ali edificadas. 2. Após ter sido deferida liminar suspendendo o avanço das obras que implicassem a destruição das casas e das plantações, a empresa responsável pelas obras e o município de Tabatinga firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o MPF, concedendo aos ocupantes a oportunidade de optarem entre: i) reassentamento em outra área, a ser definida pela Prefeitura de Tabatinga; ii) inscrição no cadastro do MCMV para receberem, prioritariamente, as casas a serem construídas na expansão ou iii) recebimento de indenização, de acordo com o nível de desenvolvimento de suas plantações. 3. Ao entendimento de que este procedimento vem cumprindo sua finalidade de apurar e afastar irregularidades na desocupação de imóveis, noticiadas na representação, e tendo sido instaurado PA de acompanhamento para verificar o cumprimento final do TAC, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
179. Processo: 1.14.000.000046/2021-11 - Voto: 12/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. COVID-19. RETORNO PRESENCIAL DAS AULAS. 1. Procedimento instaurado a partir Ofício Circular nº 20/2020/1ª CCR/MPF, com o objetivo de avaliar a idoneidade das iniciativas planejadas e/ou encampadas pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano - para retomar as atividades presenciais de ensino sob a sua responsabilidade, tomando por base as diretrizes contidas no Enunciado 01/2020, aprovado pela Comissão Permanente de Educação (COPEDEC) do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH). 2. Realizadas as diligências, verificou-se que as medidas empregadas pelo IF BAIANO a fim de propiciar o retorno do seu funcionamento presencial foram satisfatórias, não se verificando irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
180. Processo: 1.14.000.000192/2021-46 - Voto: 210/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado para acompanhar o andamento da vacinação contra a Covid-19 nos municípios baianos de Dias D'Ávila, Jaguaripe, Madre de Deus, Mata de São João, Muritiba, Santo Antônio de Jesus, São Francisco do Conde e Simões Filho. 2. Diante de informações a respeito de suposta inobservância da ordem de prioridades para imunização em Madre de Deus, e de não vacinação dos quilombolas residentes no Quilombo Pitanga dos Palmares, Zona Rural de Simões Filho, foi expedido ofício à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), para que se manifestasse a respeito. 3. A SESAB esclareceu que a distribuição e andamento da vacinação nos municípios citados seguem regulares, e que "foram vacinados com primeira dose 1.082 quilombolas, havendo também 1.014 imunizados com a segunda dose." 4. Após nova diligência, desta feita junto à Associação de Remanescentes do Quilombo Pitanga dos Palmares, foi colhida a informação de que existe um posto de saúde no local e que todos foram vacinados com as duas doses contra a Covid-19, havendo moradores já recebendo a terceira dose. 5. Desse modo, exaurido o objeto do procedimento, o membro oficiante promoveu o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
181. Processo: 1.14.000.000310/2021-16 - Voto: 95/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para aferir a suficiência dos insumos de saúde à disposição dos municípios de Salvador, Aratuípe, Dom Macedo Costa, Muniz Ferreira e Saubara, para fazer frente à segunda onda da Pandemia do Coronavírus no Estado. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Município de Saubara informou as especificações das últimas aquisições de insumos e medicamentos, bem como seus respectivos estoques, que provaram regulares; b) o Município de Muniz Ferreira, em resposta, apontou que vem promovendo o combate preventivo à propagação do Coronavírus em sua região. Ademais, juntou aos autos deste apuratório lista com as principais informações de seu estoque de insumos destinados ao combate a pandemia de Covid-19; c) o Município de Salvador apresentou listas e tabelas as quais apontaram para a regularidade da maioria dos materiais destinados aos profissionais que atuam diretamente com o enfrentamento da pandemia, bem como dos medicamentos e insumos indicados para o tratamento de pacientes; d) o Município de Dom Macedo Costa minuciou todos os medicamentos, materiais e insumos hospitalares adquiridos e atribuídos ao combate à pandemia. Além disso, asseverou que não houve registros de falta de insumos necessários ao atendimento da população acometida pela Covid-19; e) conquanto o Município de Aratuípe não tenha atendido às requisições ministeriais, não se constata haver espaço para a adoção de providências contra a postura encampada pela referida municipalidade. Isso porque, o procedimento em apreço foi instaurado com o propósito de acompanhar as situações dos entes federativos envolvidos no objeto ora monitorado, sem que houvesse quaisquer elementos capazes de evidenciar um comprometimento da suficiência dos insumos à disposição de tais entidades e f) diante do cenário já delineado, alusivo à redução dos índices de óbitos e internamentos relacionados à Pandemia da COVID-19, do considerável avanço da vacinação em todo o país, e da ausência de substratos mínimos que apontem para uma possível falta de medicamentos e materiais destinados ao combate da crise sanitária, no âmbito do Município de Aratuípe, a conclusão acima esposada também pode ser aplicada ao caso do ente mencionado, ainda que não tenha manifestamente se pronunciado sobre o assunto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.14.000.000372/2021-28 - Voto: 136/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA/BA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. NÃO FORAM VERIFICADAS IRREGULARIDADES. OBSERVÂNCIA DAS PRIORIDADES ESTABELECIDAS. OPERACIONALIZAÇÃO ADEQUADA SEM INTERCORRÊNCIAS QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.14.000.001050/2017-10 Voto: 3775/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar uso irregular de transporte escolar do Programa Caminho da Escola, assim como más condições de conservação e superlotação dos veículos, no âmbito do Município de Jaguaripe. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a prefeitura informou que a oferta do transporte escolar em sua circunscrição era prestada de forma satisfatória, tendo a municipalidade encaminhado documentação comprobatória da boa condição dos veículos destinados a este fim, bem como orçamentos e notas fiscais relativos à manutenção destes equipamentos; b) o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Município declarou não ter identificado nenhuma irregularidade atinente à qualidade dos transportes, garantindo que, se houve qualquer ineficiência na prestação deste serviço à época da deflagração deste inquérito, hoje ela já se encontra superada; c) a prestação de contas atinente aos recursos transferidos ao indigitado ente municipal por meio do Programa Caminho da Escola encontram-se sob análise do FNDE que poderá adotar as medidas cabíveis na hipótese de serem identificadas quaisquer irregularidades no contexto da execução dos objetos conveniados; d) a entidade representante não respondeu, por oito vezes consecutivas, às requisições enviadas com o fito de aferir eventual inconformidade remanescente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.14.000.001186/2021-14 - Voto: 3720/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar a adoção de medidas pedagógicas adequadas para estudante da Universidade Federal da Bahia (UFBA) portador de vários transtornos psíquicos. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a informação da UFBA de que o requerente já foi contemplado em vários programas de auxílio estudantil, bem como foi orientado a buscar junto ao colegiado do curso a adequação do conteúdo à sua condição, demanda que tem sido acolhida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.14.000.002506/2019-21 - Voto: 208/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FACULDADE UNIRB-

BARREIRAS/BA. ALEGAÇÃO DE QUE O CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA NÃO POSSUIRIA LABORATÓRIOS ESPECÍFICOS PARA AULAS, MATERIAIS NECESSÁRIOS E ILUMINAÇÃO ADEQUADA PARA FUNCIONAMENTO. CURSO AUTORIZADO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, ESTANDO EM ANDAMENTO AS AVALIAÇÕES PARA SEU RECONHECIMENTO, COM PREVISÃO DE AVALIAÇÃO IN LOCO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.14.000.002510/2021-11 - Voto: 37/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS EM PRETENSO CONFLITO DE INTERESSES NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 03/2019 PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA ÁREA DE CONHECIMENTO "FUNDAMENTOS NO CUIDADO EM SAÚDE COLETIVA", PROMOVIDO PELA UFBA. INSTRUÇÃO DO FEITO. ELEMENTOS DE PROVA DEMONSTRARAM QUE TÍTULOS E PRODUÇÕES ACADÊMICAS NÃO CONTEMPLADOS NA AVALIAÇÃO FORAM FRUTO DA INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL OU NÃO ADEQUAÇÃO AOS CRITÉRIOS DO CERTAME. NÃO CONFIGURADO CONFLITO DE INTERESSES ENTRE MEMBROS DA BANCA E CANDIDATAS, CONFORME DEMONSTRAM DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.14.000.002591/2020-61 - Voto: 64/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado com o fito de apurar supostas irregularidades perpetradas pela SESAB quanto ao comprometimento das atividades e serviços desempenhados nos Ambulatórios Especializados de Hipertensão Pulmonar - HP e de Hipertensão Pulmonar Tromboembólica Crônica - HPTEC, do HUPES, em virtude de a antiga coordenadora desses setores ter sido removida da instituição, sem aviso prévio, por iniciativa da Secretaria. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que a remoção ocorreu devido ao fato de inexistir qualquer ato formal de cessão nos termos legais, bem como que a referida coordenação passou a ser desempenhada por outro profissional qualificado, permitindo que os atendimentos aos pacientes voltassem a ocorrer com regularidade, desde fevereiro de 2021. 3. Nesse contexto, não identificando irregularidades aptas a ensejar a atuação do Ministério Público

Federal, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188. Processo: 1.14.000.002650/2021-81 - Voto: 3759/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MARINHA DO BRASIL. HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À AUSÊNCIA DE INSUMOS, INSTALAÇÕES FÍSICAS PRECÁRIAS E FALTA DE ATENDIMENTO ADEQUADO. FATOS JÁ INVESTIGADOS NO ÂMBITO DO PP N. 1.14.000.001039/2021-36. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.14.007.000424/2019-81 - Voto: 167/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para verificar a situação das obras no município de Brumado/BA. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o município informou que a Creche Malhada Branca (Código INEP 29471699) está em pleno funcionamento desde 05 de fevereiro de 2017 e a Creche Urbis I estava em execução; b) o município esclareceu que, em razão de empecilhos técnicos que prejudicaram o andamento da obra, solicitou o cancelamento do convênio e adotará as providências necessárias para a devolução dos valores recebidos. 3. A 1ª CCR deliberou pela não homologação do arquivamento para que fosse verificado junto ao município se os valores já teriam sido integralmente devolvidos. 4. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a prefeitura comprovou a efetiva devolução dos valores recebidos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.15.000.002891/2021-93 - Voto: 50/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - CEARÁ/
MARACANAÚ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

CONCURSO PÚBLICO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE. PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E AUMENTO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO. ILEGALIDADE NÃO CONSTATADA. IMPOSSIBILIDADE DE O JUDICIÁRIO IMISCUIR-SE NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, com a consequente homologação da promoção de arquivamento.

191. Processo: 1.15.002.000250/2020-01 - Voto: 155/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a suspensão abrupta do funcionamento da única agência lotérica existente no Município de Aurora/CE, durante período excepcional de grave pandemia, no qual a população necessitava da retirada do auxílio emergencial para promover seu sustento. 2. O MPF expediu recomendação ao Superintendente da Caixa Econômica Federal no Ceará para que garantisse a continuidade do serviço bancário equivalente ao prestado pelo correspondente Casa Lotérica do Município de Aurora/CE durante todo o período de pagamento do auxílio emergencial em virtude da pandemia do Coronavírus e enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública e de Emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia pelo novo coronavírus, conforme decretos federais e estadual. 3. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a Caixa Econômica Federal informou que determinou o acatamento da recomendação supramencionada, permitindo, como medida excepcional, o funcionamento da unidade lotérica. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.15.003.000279/2020-75 - Voto: 160/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-
CE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS. SUPOSTA CONSTRUÇÃO DE ACESSO NA RODOVIA BR-222 POR EMPREENDIMENTO COMERCIAL SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). ESCLARECIDO DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO QUE A EMPRESA E O DNIT ESTÃO EM TRATATIVAS A FIM DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. DESNECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

193. Processo: 1.16.000.001054/2021-18 - Voto: 3763/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N. 1/2020. CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR NA MODALIDADE PRODUTO (PERFIL 1). REPRESENTANTE ALEGA QUE NÃO TEVE ACESSO AO RESULTADO A FIM DE INTERPOR EVENTUAL RECURSO. DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO, RESTOU COMPROVADO QUE TODOS OS CANDIDATOS (INCLUSIVE O REPRESENTANTE) FORAM DEVIDAMENTE INFORMADOS, VIA E-MAIL, DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

194. Processo: 1.16.000.001813/2021-34 - Voto: 3712/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar as irregularidades oriundas do processo de revalidação de diploma médico estrangeiro por instituições de ensino brasileiras, gerido pelo Ministério da Educação (MEC). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento pela ausência das irregularidades apontadas, dado que (i) a plataforma Carolina Bori, voltada para o processo de revalidação, é disponibilizada pelo MEC para que as instituições de ensino superior adiram, facultativamente, aos seus termos e atualizem as informações sobre os procedimentos internos de revalidação de diplomas e (ii) os prazos para o processamento dos pedidos de revalidação de diplomas, diversamente do que consta na denúncia, não são contados da inscrição na fila de espera da plataforma, mas do protocolo do pedido da instituição de ensino superior. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

195. Processo: 1.16.000.001841/2021-51 - Voto: 189/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. REVALIDA. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação na qual se noticia a possível ocorrência de "fraude na prova do revalida 2020, segunda fase, na prova prática", realizada pelo Cebraspe. O representante alega que fotos de script da prova foram divulgadas nas redes sociais, antes mesmo do encerramento das provas, e como a prova era prática, havia atores com o referido script. 2. Oficiado, o INEP informou que o exame de habilidades clínicas (segunda etapa) consiste na simulação de situação em que o examinando realiza a anamnese de um paciente simulado, e para interpretar o papel do paciente foram contratados atores, que recebem um script, isto é, um roteiro a ser memorizado e executado por esses profissionais em cada estação de avaliação; que durante todo o período, não há comunicação desses atores com o ambiente exterior; e que não há evidências de que a divulgação da imagem em aplicativo de comunicação tenha se dado de forma a quebrar o sigilo da avaliação, e o Cebraspe não verificou internamente a possibilidade de ter ocorrido vazamento. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que não foi constatada irregularidade, tendo a organizadora do concurso adotado medidas eficientes a impedir os vazamentos de informações atinentes ao certame, notadamente com a criação de um ambiente de segurança para a realização das provas práticas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196. Processo: 1.16.000.002756/2017-24 Voto: 77/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades no fornecimento de refeições a servidores e colaboradores do HUB, eis que a partir da Circular Interna 006/2017 GAB/HUB/EBSERH/MEC deixaram de ser contemplados com o fornecimento de alimentação no âmbito do refeitório do Hospital. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que atualmente o serviço de venda de refeição para servidores, colaboradores e alunos está em pleno funcionamento,, não havendo restrições quanto ao recebimento de tickets.. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

197. Processo: 1.16.000.003045/2021-53 - Voto: 69/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. XXXIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). DISCUSSÃO ACERCA DO CRITÉRIO DE FORMULAÇÃO DAS QUESTÕES. MÉRITO ADMINISTRATIVO. ILEGALIDADE NÃO CONFIGURADA.

IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO. ARQUIVAMENTO DEVE SER MANTIDO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, com a consequente homologação da promoção de arquivamento.

198. Processo: 1.17.003.000020/2020-50 - Voto: 30/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS-ES

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para verificar a regularidade do loteamento Reserva Jardim em relação a anuência dos órgãos responsáveis sobre eventual influência/interferência do loteamento na zona do aeródromo de São Mateus, tendo em vista à proximidade existente. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a empresa responsável pelo empreendimento apresentou os estudos devidos para instalação do loteamento em tela próximo ao aeródromo de São Mateus/ES, tendo o COMAER deliberado favoravelmente à implantação do loteamento Residencial Reserva Jardim; b) a empresa responsável pelo empreendimento já obteve junto à prefeitura as licenças ambientais necessárias a instalação do empreendimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

199. Processo: 1.18.000.001451/2021-15 - Voto: 192/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENEM 2021. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que relatou dificuldades na emissão de boleto de pagamento do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM - cujas inscrições foram abertas em julho de 2021 - supostamente devido a instabilidades no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, o que teria prejudicado milhares de candidatos, que deveriam ter sido compensados por meio da prorrogação do prazo para pagamento. 2. Instado, esclareceu o INEP, quanto à situação específica do representante, que ele teve acesso ao boleto de pagamento antes do prazo final para quitação, não havendo aí que se falar, portanto, de óbice de ordem sistêmica; e também acerca do sistema de inscrição do exame, informou que não houve qualquer instabilidade ao final do período de inscrição. 3. Baseado nisso o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito face à ausência de irregularidade a ser remediada, ocasião em que deixou registrado que, além do mais, nenhum nexos causal pode ser estabelecido entre o alto número de inscrições não confirmadas (900 mil) e uma eventual falha no sistema de emissão de boletos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

200. Processo: 1.18.000.001768/2021-43 - Voto: 168/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO - GOIÁS E TOCANTINS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO ELEITORAL DA ENTIDADE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular que narrou ter tido o seu registro profissional cancelado de forma abusiva e arbitrária pelo Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região, com vistas a interferir no resultado das eleições do conselho. 2. O arquivamento deve ser homologado, uma vez que o entendimento firmado pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF é no sentido de que possíveis irregularidades na condução do processo eleitoral para a composição dos postos de direção dos Conselhos Profissionais não consistem em violação a direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, mas, sim, em lesão a interesses individuais plúrimos, insondáveis pelo viés da atuação ministerial. 3. Precedentes da 1ª CCR (1.26.000.002587/2018-67, 1.30.001.000708/2018-01 e 1.18.000.001160/2021-19). 4. Remanesce cogitação de ato de improbidade administrativa passível de análise pela 5ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE E PELA REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA ANÁLISE NO QUE CONCERNE ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise.

201. Processo: 1.18.000.002328/2019-99 - Voto: 3753/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a prática de delegação da contratação do corpo docente por instituição de ensino superior goiana e a parceria irregular com outra IES para a oferta de curso para o qual não possui específica autorização da autoridade competente. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dados a expedição da Recomendação nº 20/2021 para a retificação das mencionadas práticas e o respectivo acatamento pelo fiscalizado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

202. Processo: 1.20.000.000646/2021-81 - Voto: 9/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI). 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar o bloqueio de 20 leitos de UTIs COVID-19 pelo Hospital Estadual Santa Casa, no município de Cuiabá/MT, em razão do não cumprimento de normas pela empresa prestadora de serviços de saúde, a qual deverá ser substituída após novo processo licitatório. 2. Diante da queda expressiva na taxa de ocupação de UTIs no estado do Mato Grosso, e com a existência de leitos vagos, verificou-se que o bloqueio dos leitos objeto destes autos não está impedindo a adequada prestação do serviço de saúde. 3. Além disso, o Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde vêm adotando providências visando à devolução dos valores repassados ao estado e não utilizados em razão da desabilitação dos referidos leitos. 4. Desse modo, tendo sido verificado que os leitos de UTI COVID em questão não são imprescindíveis ao combate da pandemia e que estão em curso as providências para o ressarcimento dos recursos repassados pela União, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

203. Processo: 1.20.004.000194/2020-17 - Voto: 21/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as providências internas que estão sendo tomadas pela UFMT para viabilizar o funcionamento do curso de direito. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) as informações prestadas pela Coordenação do Curso de Direito, do Campus Universitário do Araguaia, certificam que o Projeto Pedagógico de Curso prevê o seu funcionamento com, no mínimo, 18 (dezoito) docentes. Entretanto, contam com apenas 13 (treze) professores para ministrar as disciplinas; b) a UFMT iniciou a tramitação interna de processo, visando à liberação de cinco código de vagas para o curso de Direito, do Campus Universitário do Araguaia; c) ainda não foram disponibilizadas as referidas vagas, estando em período de aprovação de uma nova minuta de resolução pelo Conselho Universitário da UFMT, que poderá atender ao pleito dos códigos de vagas docentes necessários à regularização do PPC deste Curso, ao contemplar novos critérios para distribuição das vagas docentes disponíveis a partir do surgimento de formas de vacância, como aposentadoria, falecimento e exoneração; d) em 24 de novembro de 2020, a Reitoria nomeou candidata aprovada para compor o quadro de docentes do Curso de Direito, do Campus Universitário do Araguaia, atendendo parcialmente o pleito de liberação dos códigos de vagas; e) é possível concluir, portanto, que as medidas possíveis e cabíveis para o

preenchimento das 18 (dezoito) vagas estão sendo providenciadas dentro das limitações impostas à instituição, objetivando viabilizar o funcionamento do Curso de Direito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

204. Processo: 1.20.004.000216/2021-20 - Voto: 140/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1 Procedimento Preparatório instaurado após recebimento de expediente encaminhado pela Pró-Reitoria da UFMT do Campus Universitário do Araguaia CUA, que consistiu em apurar a vacinação dos profissionais de educação do campus Universitário do Araguaia CUA. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) os municípios de Barra do Garças e Pontal do Araguaia estão apresentando notável desempenho na imunização da população, e atualmente encontram-se vacinando a população em geral, acima dos 12 anos de idade sem comorbidades; b) constatou-se que o grupo prioritário de trabalhadores da educação do ensino superior foi contabilizado quando da distribuição proporcional das doses aos municípios pela SES/MT e já foram contemplados com a vacinação, de forma que, atualmente, os municípios de Barra do Garças e Pontal do Araguaia se concentram no avanço da imunização por faixa etária. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

205. Processo: 1.21.001.000095/2021-17 - Voto: 209/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade na nomeação de servidores públicos da rede pública de saúde no município de Dourados/MS, referente ao concurso público regido pelo Edital PMD/FAPEMS 001/2016 para nomeação de enfermeiros, no qual o município não teria efetuado todas as nomeações necessárias. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a representante já foi nomeada para o concurso vigente e as contratações temporárias foram decorrentes da situação de pandemia causada pelo novo coronavírus, não interferindo nas nomeações dos aprovados no concurso atual, por se tratar de situação eventual e temporária. 3. Concurso ainda vigente, em observância ao Decreto 2.785/2020, que trata da suspensão da validade dos concursos enquanto perdurar o período de calamidade pública decretado pela União. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

206. Processo: 1.21.001.000347/2017-13 - Voto: 125/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO ANGÉLICA. MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS. DENÚNCIA DE ATUAÇÃO IRREGULAR DA ASSOCIAÇÃO CEPACAL. VISTORIA DO INCRA. NÃO IDENTIFICADO ARRENDAMENTO A TERCEIROS DE ÁREAS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS NÃO EVIDENCIARAM OCUPAÇÃO IRREGULAR, PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO EM AÇÕES ILEGAIS OU UTILIZAÇÃO DA ÁREA SOCIAL EM BENEFÍCIO DE PARTICULARES. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

207. Processo: 1.22.000.002075/2017-69 - Voto: 41/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UFMG. COBRANÇA DE TAXAS PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS. INSTRUÇÃO DO FEITO. DESCABIMENTO LEGAL DESTA COBRANÇA. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO DE CADA UNIDADE DA UFMG, NO QUE CONCERNE ÀS ORIENTAÇÕES PARA SOLICITAÇÃO E À GRATUIDADE PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU. IDENTIFICADO QUE APENAS A FACULDADE DE DIREITO E O DRCA ATENDERAM ÀS RECOMENDAÇÕES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO TENDO EM VISTA O NÃO ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO DO AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

208. Processo: 1.22.000.003402/2021-86 - Voto: 201/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível irregularidade em concurso promovido pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) para o cargo de Professor Adjunto A, na área de Administração da Produção e Sistemas de Informação, em razão da existência de vínculo entre

candidatos e membros da banca examinadora. 2. Alega a representante: i) que um dos candidatos foi orientando em um programa de mestrado, entre os anos de 2013 e 2015, por membro da Comissão Examinadora do Concurso; ii) que um membro da Comissão Examinadora participou de defesa de qualificação de doutorado de uma candidata, no ano de 2021 e iii) que um outro membro da Comissão e uma terceira candidata foram orientados em uma pós-graduação, entre 2012 e 2016, por um mesmo orientador. 3. Oficiada, a UFMG apresentou os seguintes esclarecimentos: a) no que diz respeito ao primeiro caso, a dissertação de mestrado do candidato foi concluída em 2015, respeitado, portanto, o interregno mínimo de cinco anos estabelecido pelo Edital. Além disso, o professor citado pela representante como membro da Comissão Examinadora do Concurso manteve-se apenas como suplente designado, sem figurar efetivamente como avaliador dos candidatos; b) quanto ao segundo caso, a participação pontual de membro da Comissão em banca examinadora de trabalho acadêmico da candidata não é suficiente para configurar vínculo acadêmico, não se tratando de uma relação próxima ou dotada de grande frequência, como ocorre em caso de orientador e orientado, este sim vedado pelo edital e c) não se tem por configurado vínculo acadêmico entre candidata e membro da Comissão Examinadora tão somente por terem sido ambos orientados, em trabalhos de pós-graduação, por um mesmo orientador. 4. Desse modo, diante dos esclarecimentos prestados pela UFMG, e considerando o fato de que nenhum dos candidatos mencionados na representação foi aprovado na prova escrita (eliminatória), o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

209. Processo: 1.22.001.000006/2016-20 Voto: 93/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação sobre a existência de terreno de suposta propriedade da União, utilizado por alguns para a prática de atividades esportivas, localizado em Juiz de Fora/MG, onde buracos e valas abertas ofereceriam possíveis riscos aos frequentadores. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a SPU/MG noticiou ter sido iniciado procedimento licitatório, uma vez que o valor estimado para a execução dos serviços encontra-se acima do limite definido em lei para contratação direta; b) a tramitação do presente feito levou a Administração a movimentar-se com vistas a cercar o imóvel; c) o fato de se tratar de campo utilizado informalmente para a prática de futebol e a compreensível existência de outras prioridades para o Poder Público neste momento de pandemia não exige continue a ser o curso de providências administrativas ordinárias, afetas à rotina do cuidado com os imóveis da União, objeto de especial acompanhamento pelo Ministério Público Federal. 3. Em 28 de dezembro de 2021, o Superintendente da SPU/MG informou que foi contratada empresa para implantação de cerca para três testadas com instalação de portão, com previsão de início das atividades em janeiro/2022. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

210. Processo: 1.22.001.000198/2021-31 - Voto: 3761/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. REPRESENTANTE REQUER AO MPF QUE SEJA REFORMULADA A GRADE CURRICULAR DO CURSO DE ODONTOLOGIA. AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA, ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL CONFERIDA CONSTITUCIONALMENTE ÀS UNIVERSIDADES (ART. 207, CF). AUSÊNCIA NOS AUTOS DE ILEGALIDADE OU IRREGULARIDADE APTAS A ENSEJAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

211. Processo: 1.22.010.000028/2021-48 - Voto: 133/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventuais irregularidades no funcionamento de rádio, com sede no município de João Monlevade/MG. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) após as ações iniciais de fiscalização promovidas pela Agência Nacional de Telecomunicação, constatou a existência de irregularidades envolvendo as operações da rádio; b) a ANATEL procedeu à instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações e de Processo de Apuração de Infração e c) as ações de fiscalização adotadas administrativamente pela autarquia federal ainda não se encerraram, entretanto, constata-se que a atuação do órgão competente, até o momento, é satisfatória. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

212. Processo: 1.22.014.000070/2021-29 - Voto: 60/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO.

DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a não expedição do certificado de conclusão e do histórico escolar da pós-graduação lato sensu em Educação Empreendedora, cursado pela representante na Universidade Federal de São João del-Rei/MG (UFSJ). 2. Considerando a informação da UFSJ, confirmada pela representante, segundo a qual o certificado e o histórico escolar já foram expedidos pela Universidade, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

213. Processo: 1.22.021.000043/2014-38 Voto: 6/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a ocupação irregular de terras públicas e eventuais irregularidades nos registros notariais em Bonfinópolis de Minas. 2. Oficiado, o INCRA esclareceu que os últimos relatórios indicaram um sobrecadastramento de área no Sistema Nacional de Cadastro Rural decorrente de erros de digitação, porém já estava sendo saneada a base de dados. Ressaltou, contudo, que tais erros não geram quaisquer direitos ou obrigações aos declarantes nem refletem no serviço registral. 3. Arquivamento promovido após a conclusão das diligências sem se conseguir identificar irregularidades concretas com base nos elementos colhidos durante a instrução. Conforme destacado, a simples comparação entre a área do município e o somatório das áreas das propriedades rurais pouco contribuem para a identificação de fraudes em registros públicos, sendo, portanto, inviável a continuidade das investigações. 4. A 1ª CCR deliberou pela remessa dos autos ao GT Terras Públicas para manifestação. 5. O Coordenador do GT Terras Públicas opinou pela devolução à origem para efetivação de diligências adicionais. A verificação da grilagem ocorre não pelo georreferenciamento da área ocupada mas, sim, pela verificação da idoneidade da cadeia dominial do imóvel. Apontou que o SIGEF, sistema atualmente utilizado para certificação do georreferenciamento não verifica a dominialidade do imóvel. 6. A 1ª CCR deliberou pela remessa dos autos à origem, para adoção das medidas sugeridas pelo GT terras públicas. 7. O procurador oficiante determinou a realização das diligências indicadas pela 1ª CCR. 8. Em resposta, a Juíza de Direito em exercício na Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG informou que não foi constatada nenhuma irregularidade nos registros notariais do cartório daquela cidade. 9. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) as diligências adicionais determinadas pela 1ª CCR (verificação da idoneidade da cadeia dominial do imóvel e a provocação da Corregedoria do Tribunal de Justiça e do órgão de terras local) foram determinadas, mas seus cumprimentos, conforme justificação exposta e fundamentada na reunião ocorrida, esbarram na limitação humana de se analisar a cadeia dominial de quase 1.400 imóveis; b) foi determinada a expedição de ofício ao INCRA requisitando-se providências para apurar possíveis ocupações irregulares de terras públicas e eventuais irregularidades nos registros notariais no Município de Bonfinópolis de Minas/MG, notadamente pela verificação da idoneidade da cadeia dominial dos imóveis com

suspeita de grilagem, mediante os critérios (eleição de quais terras) que definir e interação com o cartório de Registro de Imóveis de Bonfinópolis de Minas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

214. Processo: 1.22.021.000066/2018-76 - Voto: 19/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE LOTE EM PROJETO DE ASSENTAMENTO. INCRA. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar denúncia de que o então prefeito de Uruana de Minas, incentivou pessoas a invadir áreas rurais, inclusive acampados no lote do INCRA, situado no PA Oziel I - Lote I, além de notícias de crimes ambientais. 2. Impossibilidade de realização de vistoria in loco pelo Incra dada a deficiência de recursos humanos, ausência de elementos mínimos de contorno dos fatos na representação e caráter político da peça inaugural foram ressaltados pelo membro ministerial. 3. Eis que sobre a matéria de atribuição desta 1ª CCR, qual seja a ocupação de lote em projeto de assentamento do Incra, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que inexistentes motivos para o prosseguimento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise.

215. Processo: 1.22.023.000188/2021-48 - Voto: 105/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TEÓFILO
OTONI-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. VACINAÇÃO. ESTADO DE MINAS GERAIS. LACTANTE. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade praticada pelo município de Teófilo Otoni-MG, que não teria vacinado a esposa do representante contra a Covid-19 de forma prioritária, não obstante ela ser lactante, sob o argumento que a prioridade, à época, era para lactentes de até 6 meses de vida. 2. Realizadas as diligências, verificou-se junto à entidade municipal, que à época dos fatos, em 23/07/2021, o PL 2112/21 ainda não tinha percorrido todos os trâmites legais para ter força de lei, não estando apto a produzir seus efeitos legais, e que o PNI - Programa Nacional De Imunização vigente se orientava pela NT - 21/2021 - GAB/Secovid/MS, no qual estabelecia que a lactação em si não seria considerada como prioritária para vacinação. 3. Foi esclarecido, ainda, que o município já concluiu a vacinação até os 12 (doze) anos de idade e que, assim, independentemente da condição da usuária do SUS, todas já

foram alcançadas pela Vacinação contra a COVID-19, a considerar a última faixa etária vacinada no Município. 4. Ao final, o membro oficiante concluiu pela ausência de irregularidade, uma vez que o fato remonta a 23/07/2021, enquanto que a Lei 14190/2021, que incluiu o § 4º no art. 13 da Lei 14124/2021, o qual estabelece que as lactantes se incluem como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, somente entrou em vigor em 29/07/2021. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

216. Processo: 1.23.000.001311/2021-79 - Voto: 3760/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. AERONÁUTICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ANO 2021. ALEGADA EXIGUIDADE DE PRAZO ENTRE A DATA DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE E A EXIGÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO. CIÊNCIA PRÉVIA DOS CANDIDATOS POR MEIO DO EDITAL DO CERTAME - CALENDÁRIO DE EVENTOS (ANEXO B) - ACERCA DO PERÍODO PARA ENTREGA DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE APTA A PROVOCAR A INTERVENÇÃO DO MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

217. Processo: 1.23.000.001512/2021-76 - Voto: 56/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEDIDO DE FORNECIMENTO DE CERTIDÃO ESPECIFICANDO TEMPO DE SERVIÇO JUNTO A SUDAM. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DO DOCUMENTO ESPECIFICANDO ANOS, MESES E DIAS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento,.

218. Processo: 1.24.000.000360/2021-57 - Voto: 3735/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE HELIPONTO NO AERoclube DA PARAÍBA (SNJO), CAUSANDO VIOLAÇÃO AO DIREITO DE SOSSEGO, DE VIZINHANÇA E DE NÃO PERTURBAÇÃO, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS POUSOS E DECOLAGENS DE HELICÓPTEROS. DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO NÃO SE CONSTATOU QUALQUER OPERAÇÃO AÉREA NO REFERIDO HELIPONTO. NOTÍCIA NO SENTIDO DE QUE A ANAC CONCEDEU A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA N.º 237/2019/GTCC/GFIC/SIA PARA A CONSTRUÇÃO INICIAL DO SUPRACITADO HELIPONTO. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

219. Processo: 1.25.000.001730/2021-36 - Voto: 99/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. BOLSA DE ESTUDOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível irregularidade na concessão/manutenção de bolsa de estudos pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) em favor de aluno que, segundo a representação, atuava como advogado enquanto recebia a referida bolsa, deixando outros alunos mais necessitados sem o auxílio. 2. Oficiada, a UFPR informou que o aluno: a) comprovou não ter qualquer vínculo empregatício; b) demonstrou não compor quadro societário em escritório de advocacia e c) declarou ter atuado como advogado em processos judiciais com vistas a cumprir três anos de prática jurídica, sem auferir qualquer tipo de remuneração em contrapartida. Desse modo, a Comissão de Bolsas da instituição concluiu não haver qualquer prova que pudesse prejudicar ou descredenciar o estudante como bolsista. 3. Diante das informações prestadas pela Universidade, e considerando o fato de que, dos processos judiciais indicados na representação, nenhum foi iniciado após a concessão da bolsa de estudos ao representado, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

220. Processo: 1.25.000.001955/2021-92 - Voto: 181/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUXÍLIO EMERGENCIAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de requerimento subscrito por entidades representativas dos moradores da Ilha do Mel, no estado do Paraná, para que fossem tomadas providências em relação ao pedido de concessão de auxílio emergencial a todos os inscritos em programas sociais do governo federal ou CadÚnico durante o período de fechamento de acesso à ilha, causado pela pandemia da Covid-19. 2. Oficiado, o Ministério da Cidadania informou que todos os habitantes da Ilha do Mel que cumpriam os critérios de

elegibilidade estabelecidos pelo Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020) e, posteriormente, pela extensão do Auxílio Emergencial (Medida Provisória nº 1.000/2020) e pelo Auxílio Emergencial 2021 (Medida Provisória nº 1.038/2021), foram contemplados. 3. Desse modo, inexistindo irregularidades a serem apuradas, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

221. Processo: 1.25.008.001050/2021-42 - Voto: 3748/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA
VITÓRIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar irregularidades na suspensão de auxílio-doença de segurada do INSS e na forma de comunicação do resultado do pleito à interessada. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a variedade de formas de comunicação entre o INSS e seus segurados e a ciência dos despachos pela segurada ocorrida por meio da Central Telefônica 135. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

222. Processo: 1.25.008.001586/2021-68 - Voto: 39/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). DEMORA NO ATENDIMENTO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade praticada pelo INSS em razão da demora em analisar pedido de aposentadoria apresentado pelo representante. 2. Considerando que o INSS comprovou a efetiva análise do requerimento do benefício, os autos foram arquivados ante o esgotamento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

223. Processo: 1.26.000.000954/2021-93 - Voto: 148/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado com a finalidade de apurar notícia de falta do remédio Fumarato de Dimetila de 120mg, utilizado no tratamento de Esclerose Múltipla do tipo Recorrente-Remitente (EMRR), no município de Recife/PE. 2. Após a realização de diligências junto à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde e à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, foi constatada a regularidade no fornecimento do fármaco em questão. 3. Desse modo, não tendo sido comprovadas as irregularidades noticiadas na representação, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

224. Processo: 1.26.000.003808/2021-10 - Voto: 29/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO. DIFICULDADES DE ACESSO AO SITE PARA INSCRIÇÃO. 1. Procedimento instaurado com vistas a apurar possível irregularidade no Concurso de Ideias CAU/PE LAB - Inovação na Arquitetura nº 004/2021, realizado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco - CAU-PE, consistente na indisponibilidade dos links para acesso ao edital do certame e outros anexos importantes. 2. Durante a instrução do feito, restou apurado: (i) o funcionamento dos links para acesso aos documentos do certame e (ii) que ainda que se considere que, eventualmente, por questões técnicas, tais documentos tenham permanecido indisponíveis por um período no dia 26/11/2021, - último dia para as inscrições, após prorrogação -, tal fato, por si só, não justificaria a paralisação do concurso, haja vista que, conforme esclarecido pelo CAU/PE, os documentos foram publicados desde o dia 03/11/2021, tendo decorrido, portanto, prazo razoável para acessá-los. 3. Nesse contexto, não identificando razões para o prosseguimento do feito, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

225. Processo: 1.26.000.003946/2021-07 - Voto: 3768/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MANIFESTANTE REQUER ATUAÇÃO DO MPF PARA QUE A FACULDADE ESTÁCIO CONTRATE PROFISSIONAIS FORMADOS EM TEOLOGIA PARA MINISTRAR AULAS DE ANTROPOLOGIA E SOCIOLOGIA. AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA, ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL CONFERIDA

CONSTITUCIONALMENTE ÀS UNIVERSIDADES (ART. 207, CF). AUSÊNCIA NOS AUTOS DE ILEGALIDADE OU IRREGULARIDADE APTAS A ENSEJAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

226. Processo: 1.27.001.000057/2021-32 - Voto: 74/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. 1. Procedimento instaurado com vistas a apurar a aplicação dos recursos públicos destinados ao combate à pandemia da Covid-19, com base na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020 - Portarias nº 1.393, de 21 de maio de 2020, e 1.448, de 29 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, especificamente direcionados ao Hospital de Marcolândia (Marcolândia/PI) para o Combate à pandemia da Covid-19. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que os recursos ainda não foram destinados a referida entidade. 3. Assim, não constatadas quaisquer irregularidades, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

227. Processo: 1.27.005.000042/2019-10 - Voto: 3754/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CORRENTE-PI

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a inexistência de meios alternativos para a inscrição no processo seletivo para a contratação de professor substituto da Universidade Federal do Piauí, restringindo-se ao modo presencial ou por meio de procuração, e a exiguidade do prazo de inscrição, comprometendo o amplo acesso aos cargos públicos. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a expedição da Recomendação nº 3/2019 pela Procuradoria da República no Município de Correntes/PI, para que afaste os vícios por ato normativo interno, regulador de todos os certames da instituição de ensino, e a formalização de resolução interna da UFPI que estabelece critérios referentes a processos seletivos para ingresso de professor substituto nos quadros da UFPI. 3. Recomendação acatada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

228. Processo: 1.28.000.000115/2022-81 - Voto: 85/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. REPRESENTANTE SE INSURGE CONTRA A EXIGÊNCIA DO USO DE MÁSCARAS EM TESTES FÍSICOS (EXERCÍCIOS AERÓBICOS) AOS CANDIDATOS A CARGOS POLICIAIS EM DIVERSOS CONCURSOS PÚBLICOS FEDERAIS JÁ REALIZADOS, SOBRETUDO OS CONDUZIDOS PELA CEBAPE. USO DE MÁSCARAS CONSTITUI OBRIGAÇÃO DEFINIDA EM LEI. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. ACERTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, com a consequente homologação da promoção de arquivamento.

229. Processo: 1.28.000.000170/2022-71 - Voto: 175/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. RESOLUÇÃO 10/2021-CONSAD. REPRESENTANTE SE INSURGE CONTRA A OBRIGATORIEDADE DE PASSAPORTE VACINAL CONTRA A COVID-19 PARA ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA UNIVERSIDADE. O STF JÁ SE POSICIONOU PELA LEGALIDADE DE RESTRIÇÃO DE CERTAS ATIVIDADES OU À FREQUÊNCIA DE DETERMINADOS LUGARES A QUEM RECUSA A SE VACINAR, DESDE QUE HAJA PREVISÃO LEGAL. POSSIBILIDADE DE VACINAÇÃO COMPULSÓRIA PREVISTA NA LEI 13.979/2020. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA GARANTIDA CONSTITUCIONALMENTE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU IRREGULARIDADE APTA A ENSEJAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL. RECURSO APRESENTADO. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

230. Processo: 1.28.000.000751/2021-22 - Voto: 187/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades no edital do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), o qual versa sobre o remanejamento de professores entre os campi do referido instituto. 2. O representante afirma que o edital não atende os ditames da Resolução nº 27/2017. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a inobservância do art. 5º, § 1, b, do edital nº 101/2021 se deu mediante um caso fortuito não previsto pela legislação, a saber, a destituição dos membros dos NCE's ao fim da ocupação pro tempore da reitoria, criando este hiato institucional à época da abertura do processo de remanejamento, não permitindo, desta forma, que os bancos de disciplinas fossem criados e a distribuição realizada a contento; b) há de se consignar que a teleologia do processo de remanejamento deve seguir os nortes administrativos definidos pela instituição dentro da sua autonomia gerencial, podendo sopesar ou suprimir determinados meios a fim de atender os objetivos estipulados por ela e c) é possível perceber que o correto caminho a ser traçado pelos servidores que se sentiram prejudicados ante a impossibilidade do cumprimento do texto integral do edital é pela via administrativa ofertada, ao passo que ela é adequada para julgar e adequar os interesses do servidor ante os da Administração. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

231. Processo: 1.28.000.001870/2019-88 - Voto: 131/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na entrega dos apartamentos localizados no Residencial/Condomínio Vida Nova - situado em Parnamirim/RN e construído com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) conforme relatado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a representante já recebeu a unidade habitacional no dia 23/12/2021; b) o Município de Parnamirim, no dia 03 de setembro de 2021, entregou 200 unidades do empreendimento irmã Dulce III, beneficiando e possibilitando, assim, o acesso à moradia digna para mais duzentas famílias de Parnamirim. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

232. Processo: 1.28.000.002128/2021-12 - Voto: 3755/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL.

MANIFESTANTE ALEGA QUE ELABOROU UM PROJETO PARA HOMENAGEAR AS VÍTIMAS DA PANDEMIA DE COVID-19 E REQUER UM PAGAMENTO NO VALOR DE DEZ MIL SALÁRIOS MÍNIMOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL/LEGAL DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS LEGISLATIVOS POR UM ÚNICO CIDADÃO TAMPOUCO RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA PELA PROPOSIÇÃO DE LEIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

233. Processo: 1.29.000.000726/2021-10 - Voto: 3749/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EFEITO DA DECISÃO DO STF NO RE 791961 SOBRE OS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS À ASSISTÊNCIA NA PANDEMIA. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir do relato da direção do Hospital de Clínicas de Porto Alegre acerca de dificuldades enfrentadas em relação ao número de profissionais de saúde face à crescente demanda ocasionada pela pandemia do coronavírus e o risco de que profissionais beneficiários de aposentadoria especial que se mantêm em atividade passem a se desligar do trabalho em razão de decisão do STF no RE 791961, no sentido de perda da aposentadoria especial de trabalhadores em atividade nociva à saúde. 2. A partir dos encaminhamentos, e realizada nova reunião com a Presidência do INSS e membros do MPF da 1ª CCR e do Gabinete do PGR, o Procurador-Geral da República postulou a modulação dos efeitos da decisão do STF especificamente para os profissionais de saúde que estivessem trabalhando diretamente no combate à epidemia ou prestando serviços de atendimento a pessoas atingidas pela doença em hospitais públicos ou privados ou instituições congêneres, enquanto durar a situação de emergência sanitária provocada pelo coronavírus. 3. Acolhidos os embargos e suspensão a Decisão do STF nos termos postulados pelo Procurador-Geral da República, o membro ministerial com atuação na primeira instância entendeu concluída a atuação do Ministério Público Federal nos presentes autos. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

234. Processo: 1.29.000.000820/2021-61 - Voto: 18/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (EMGEA). IMÓVEL URBANO. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades em imóvel pertencente a Empresa Gestora de Ativos (EMGEA), localizado no

Condomínio Morada dos Crisântemos, em Capão da Canoa/RS, tais como atraso no pagamento de débitos condominiais e ocupação irregular. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a empresa pública prestou os esclarecimentos necessários quanto à adoção das medidas administrativas visando o saneamento, tanto da questão que envolve o pagamento de débitos condominiais atrasados do imóvel quanto no que concerne à retirada da família que o ocupou. 3. Autos arquivados ante a correção das irregularidades investigadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

235. Processo: 1.29.000.000950/2021-01 - Voto: 142/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. ACÚMULO DE CARGOS. EXÉRCITO BRASILEIRO. 1. Procedimento instaurado para apurar possível acumulação indevida de cargos na área da saúde por militar lotado no 3º Batalhão de Polícia do Exército. 2. Pelas diligências realizadas, verificou-se que os fatos foram apurados por meio de sindicância na qual concluiu-se que além da inexistência de sobreposição de horários, não houve prejuízo à carga horária e às atividades exercidas pelo militar no 3º BPE. 3. O Comando Militar do Sul informou que não existe vínculo empregatício com a empresa citada nem com o Hospital Porto Alegre e que os serviços prestados pelo militar não comprometem as atividades inerentes à sua função naquela Organização Militar. 4. Ao final, os autos foram arquivados ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

236. Processo: 1.29.007.000181/2021-73 - Voto: 16/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. EBCT. ATRASO NA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA EM CACHOEIRA DO SUL/RS. INSTRUÇÃO DO FEITO. FALHAS DECORRENTES DOS AFASTAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS EM RAZÃO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. IMUNIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS. RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL. REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS. DEFICIÊNCIA SANADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

237. Processo: 1.29.007.000191/2020-28 - Voto: 42/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.SAÚDE. 1.Inquérito Civil instaurado para acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional da Saúde (FNS) ao Município de Passo do Sobrado/RS para o enfrentamento da situação de emergência do coronavírus (COVID-19). 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a análise das informações disponibilizadas pela Coordenação Nacional Finalística do GIAC-COVID19 não revela a ocorrência de irregularidades ou ilegalidades no trato dos recursos transferidos pela União ao referido ente municipal e b) a referida Municipalidade, quando devidamente oficiada pelo Parquet Federal, apresentou a comprovação das despesas realizadas com os recursos federais destinados ao combate à pandemia do coronavírus, cuja prestação de contas segue a legislação pertinente, com a respectiva fiscalização pelo Conselho Municipal de Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

238. Processo: 1.29.007.000200/2020-81 - Voto: 48/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE LAGOA BONITA DO SUL/RS. 1. Procedimento instaurado a partir da remessa do Ofício Circular nº 01/2020/CFN/GIAC-COVID19, tendo por objeto acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional da Saúde (FNS) ao Município de Lagoa Bonita do Sul/RS para o enfrentamento da situação de emergência do coronavírus (COVID-19). 2. Realizadas as diligências, não foram verificados indícios de favorecimento, de superfaturamento ou de outro tipo de irregularidade ou ilegalidade no trato de recursos da União por parte do Município de Lagoa Bonita do Sul/RS. . 3. Observou-se, também, que estão em curso diversas ações de fiscalização e controle dos recursos repassados pela União aos entes federados para o combate à Covid-19. 4. Dessa forma, concluiu-se pelo arquivamento do feito uma vez que injustificada a manutenção dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

239. Processo: 1.29.007.000201/2020-25 - Voto: 104/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. COVID-19. MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS. DESTINAÇÃO DE RECURSOS ENVIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS. AUSÊNCIA DE NOTÍCIAS OU INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

240. Processo: 1.29.007.000202/2020-70 - Voto: 103/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. COVID-19. MUNICÍPIO DE SEGREDO/RS. DESTINAÇÃO DE RECURSOS ENVIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS. AUSÊNCIA DE NOTÍCIAS OU INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

241. Processo: 1.29.012.000024/2020-16 - Voto: 3739/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONCALVES-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE GUABIJU/RS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA IDENTIFICAR O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO Nº 12/2018. USO DE PONTO ELETRÔNICO POR MÉDICOS E PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PONTO ELETRÔNICO SUSPENSO DURANTE A PANDEMIA E RETOMADO EM 01/09/2020. DISPONIBILIZAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS HORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE CERTIDÃO NA HIPÓTESE DE IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DO PACIENTE. ESGOTADA A ATRIBUIÇÃO MINISTERIAL EM RELAÇÃO AO OBJETO QUE CONFERIU ENSEJO À INSTAURAÇÃO DESTE EXPEDIENTE. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

242. Processo: 1.29.012.000029/2020-31 - Voto: 3736/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONCALVES-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar o integral cumprimento da Recomendação nº 10/2018 pelo Município de Fagundes Varela/RS, expedida nos autos do IC nº 1.29.012.000022/2017-13 e relacionada à instalação de ponto eletrônico com registro de frequência com biometria dos médicos e profissionais do Sistema Único de Saúde. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a demonstração do integral cumprimento da aludida recomendação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

243. Processo: 1.29.018.000543/2020-16 - Voto: 55/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a situação de obra relacionada ao PROINFÂNCIA no Município de Passo Fundo/RS, a saber, a construção da creche Manoel Portela - Criança Feliz, Termo de Convênio n.º 129816, com status "em execução". 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a obra foi finalizada, possuindo Código INEP n.º 26704773. 3. Assim, não identificadas quaisquer irregularidades, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

244. Processo: 1.30.001.001474/2021-15 - Voto: 3717/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1 Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidade na designação de uma solenidade militar festiva na Unidade Integrada de Saúde Mental da Marinha do Brasil - UISM -, convocada para o dia 22.04.2021 e de comparecimento obrigatório, em vilipêndio

às medidas de contenção do novo coronavírus, além de fatos que poderiam, em tese, configurar a prática de nepotismo. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Força Naval prontamente determinou o cancelamento da formatura designada para o dia 21.04.2021 e b) a Força Naval regulamentou a forma e o quantitativo de atividades militares a serem realizadas no período pandêmico, inclusive com a utilização de escalonamento em fase acerca das autorizações para a rotina administrativa e operacional em suas Organizações Militares. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO À REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE MILITAR E PELA REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA QUE, EM TESE, CONFIGURA A PRÁTICA DE NEPOTISMO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise.

245. Processo: 1.30.001.005199/2018-03 - Voto: 49/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar irregularidade perpetrada pelo Conselho Superior de Cinema ao editar decreto nomeando representantes da indústria cinematográfica estrangeira (notadamente Netflix e Motion Pictures Association), bem como de provedores de internet (Google e Facebook), para composição de seu órgão colegiado. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) segundo ata de reunião de 02 de setembro de 2021, a nomeação dos membros do Conselho Superior de Cinema foi exercida dentro dos parâmetros estabelecidos pelo art. 3º do Decreto nº 10.553, de 25 de novembro de 2020; b) foi apurado que todos os membros do CSC são representantes e titulares de sociedades cinematográficas nacionais, bem como devidamente qualificados e especializados para o devido exercício do cargo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

246. Processo: 1.30.005.000245/2016-78 Voto: 1/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil Público iniciado em razão da representação do SINTUFF (Sindicato dos Trabalhadores em Educação da UFF) em face da Universidade Federal Fluminense, solicitando apuração de suposta terceirização irregular de Auxiliares de Biblioteca. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a UFF informou que para a realização de novos concursos para provimento de vagas de cargos técnico-administrativos era imprescindível a existência de códigos de vagas desocupados, vinculados ao cargo a ser provido, o que não ocorreu com o cargo de "Auxiliar de Biblioteca"; b) a Universidade relatou que enviou ofício para o Ministério da

Educação, solicitando permuta de códigos de vagas desocupadas relativos a cargos extintos no mesmo nível de classificação do cargo de "Auxiliar de Biblioteca", a saber, Nível de Classificação "C", instituído pela Lei 11.091/2005, o que não foi atendido pelo Ministério, diante da indisponibilidade de tais códigos; c) foi expedida recomendação ao Reitor da UFF para que se abstinhasse de admitir novos trabalhadores por meio de empresas interpostas com intuito de ocupar a função de auxiliar de biblioteca; d) a Advocacia-Geral da União se manifestou favoravelmente ao teor da recomendação e a UFF se comprometeu a acatá-la; e) em 10/01/2018 foi editado o Decreto nº 9.262, que extinguiu cargos, vedando a abertura de concursos públicos e o provimento de vagas para, dentre outros, o cargo de "Auxiliar de Biblioteca". Dessa forma, ainda que o MEC tivesse disponibilizado à UFF as vagas do cargo pleiteado, não seria possível realizar concurso público para o seu provimento; f) considerando as negativas do MEC em fornecer permuta de vagas à UFF para a contratação de servidores efetivos, considerando a proibição de abertura de concursos e nomeação de Auxiliares de Biblioteca pelo Decreto nº 9.262, e tendo em vista a alta demanda por servidores nesta área, a Universidade Federal Fluminense ficou sem muitas opções para dar cumprimento à Recomendação do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

247. Processo: 1.30.008.000369/2019-76 - Voto: 3742/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RESENDE-
RJ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar irregularidade na manutenção de auxílio-doença para segurado repetidamente convocado a se submeter a nova reavaliação das condições para a permanência do benefício. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a realização da reavaliação pericial, que concluiu pela manutenção do benefício até 31/12/2021, data para a cessação programada do auxílio-doença. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

248. Processo: 1.30.009.000311/2015-99 Voto: 47/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S PEDRO
DA ALDEIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível demora da Caixa Econômica Federal na conclusão das obras do condomínio residencial Pontal da Lagoa, no município de São Pedro da Aldeia/RJ, financiadas com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). 2. Ao longo da instrução, passaram também a

ser apuradas questões relacionadas a problemas no pagamento do aluguel social e a possíveis falhas verificadas na estrutura predial. 3. Tendo em vista que as obras do referido empreendimento foram concluídas, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito e determinou a extração de cópia dos autos e seu apensamento ao Procedimento nº 1.30.009.000141/2021-91, cujo objeto correlato revela-se mais amplo, para apuração da matéria remanescente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

249. Processo: 1.33.000.001116/2021-01 - Voto: 79/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE ATO DE FISCALIZAÇÃO REALIZADO PELO CREA/SC RESPONDIDO APENAS PARCIALMENTE. QUESTÃO DE NATUREZA EMIENTEMENTE INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF, CUJA ATUAÇÃO IN CASU SE LIMITOU A APURAR AS RAZÕES PARA DEMORA NA APRECIÇÃO DO REQUERIMENTO DO RECORRENTE. E, NESSE PARTICULAR, A AUTARQUIA APRESENTOU RAZÕES PLAUSÍVEIS PARA A DEMORA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, com a consequente homologação da promoção de arquivamento.

250. Processo: 1.33.000.002253/2021-54 - Voto: 3713/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE CADASTRO NO ENADE 2021. INSTRUÇÃO DO FEITO. INCORREÇÕES DO SISTEMA FORAM SUPERADAS. NOTÍCIA NO SENTIDO DE QUE O REPRESENTANTE LOGROU REALIZAR O CADASTRO COMPLETO E FINALIZADO NO SISTEMA ENADE. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

251. Processo: 1.33.000.002334/2021-54 - Voto: 3730/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). CHAMAMENTO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO DE TEMPORÁRIO PARA A FUNÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO - EDITAL N. 2/2020. REPRESENTANTE ALEGA QUE, APESAR DE TER SIDO SELECIONADA, TER OBTIDO UMA MATRÍCULA E ACESSO AO E-MAIL INSTITUCIONAL, NÃO FOI CONVOCADA PARA INICIAR AS ATIVIDADES. ESCLARECIDO QUE A SERVIDORA PÚBLICA APOSENTADA É PERTENCENTE AO GRUPO DE RISCO PARA A COVID-19, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL, PORTANTO, EXERCER AS ATIVIDADES DE FORMA PRESENCIAL. A AGÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS/SC INFORMOU QUE A EQUIPE ATUALMENTE EM EXERCÍCIO É SUFICIENTE E QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA TRABALHO REMOTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

252. Processo: 1.33.009.000008/2021-22 - Voto: 3762/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar a destinação, por convênio, de verbas públicas federais a entidade hospitalar sem fins lucrativos que não possui instrumentos de transparência para o registro e a publicização do uso de recursos públicos. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a expedição da Recomendação PRM/Caçador nº 3/2021, que admoestou a entidade a se adequar às normas legais de transparência, e o posterior acatamento pelo citado hospital. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

253. Processo: 1.33.015.000032/2017-04 Voto: 126/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MAFRA-SC

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA HABITACIONAL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar possíveis vícios de construção no Condomínio Residencial Ouro Verde, no município de Mafra/SC, vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, bem como denúncia de que determinada arrendatária teria alienado sua unidade habitacional antes da quitação do financiamento. 2. Sobre a matéria de atribuição desta 1ª CCR, qual seja alienação irregular do imóvel, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento dos autos, sob o fundamento de que, durante a instrução do feito, a CEF foi cientificada do fato e afirmou estar tomando as medidas cabíveis para possível retomada do imóvel. PELA

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA DOS AUTOS À 3ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise.

254. Processo: 1.34.001.009460/2021-92 - Voto: 198/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO. REPRESENTANTE ALEGA O ENVIO IRREGULAR DE NOTIFICAÇÕES E AUTOS DE INFRAÇÃO POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO POR SE TRATAR DE SÍNDICO PROFISSIONAL E NÃO ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS. ESCLARECIDO PELO CONSELHO PROFISSIONAL QUE NO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA AS ATIVIDADES DE SÍNDICO PROFISSIONAL E DE ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS SÃO EXERCIDAS SOB O PRINCÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, O QUE DENOTA O EXERCÍCIO PRIVATIVO DE ATIVIDADES CORRELATAS DA ÁREA DO ADMINISTRADOR. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. RECURSO IMPETRADO. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS PELO MEMBRO OFICIANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, com a consequente homologação da promoção de arquivamento.

255. Processo: 1.34.004.000040/2022-00 - Voto: 183/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPRESENTANTE SE INSURGE CONTRA A OBRIGATORIEDADE DA VACINAÇÃO INFANTIL CONTRA A COVID-19. PREVISÃO EXPRESSA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMUNIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DAS CRIANÇAS NOS CASOS RECOMENDADOS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS. DETERMINAÇÃO PELO STF, NA ADPF 754/DF, PARA QUE OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS E DO DF FISCALIZEM O CUMPRIMENTO DOS PRECEITOS NORMATIVOS À VACINAÇÃO DE MENORES CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU IRREGULARIDADE APTA A ENSEJAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL. RECURSO APRESENTADO. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO

DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, com a consequente homologação da promoção de arquivamento.

256. Processo: 1.34.004.000521/2021-26 - Voto: 35/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO VOLTADO A APURAR SUA CONDUTA COMO CHEFE DE DIVISÃO DE PESSOAL DO 2º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO CONSISTENTE NA IMPLANTAÇÃO DE ADICIONAL DE PERMANÊNCIA EM PERCENTUAL ACIMA DO DEVIDO EM FAVOR DE DETERMINADO MILITAR. ARQUIVAMENTO SE JUSTIFICA. A UMA, PORQUE A QUESTÃO NÃO ENVOLVE DIRETOR TRANSINDIVIDUAL. A DUAS, PORQUE A QUESTÃO JÁ SE ENCONTRA JUDICIALIZADA, ATRAINDO A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N. 6 DA 1ªCCR. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, com a consequente homologação da promoção de arquivamento.

257. Processo: 1.34.008.000064/2021-30 - Voto: 123/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular, com a finalidade de apurar supostas alienações indevidas de unidades habitacionais financiadas com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida no Condomínio Amoreira do Bosque das Árvores, Município de Santa Bárbara D'Oeste/SP, que estariam ocorrendo por intermediação do síndico e por omissão da CEF, que já teria sido acionada. 2. De início foram solicitadas informações complementares à representante, dado o caráter genérico da narrativa inicial, não tendo, porém, retornado qualquer resposta. 3. Em seguida foi oficiada a CEF para que trouxesse aos autos notícia de eventuais alienações irregulares no citado condomínio, tendo ela informado não constar em seus cadastros qualquer denúncia ou ocorrência de descumprimento contratual, bem como que ante a ausência de individualização dos casos supostamente irregulares, não poderia iniciar providências em âmbito contratual ou criminal. 4. Assim, tendo em vista que o desenvolvimento da atividade investigativa encontrou óbice na falta de comunicação com a representante, de modo que não foi viabilizada aos

autos indícios mínimos de prova da alienação de unidades do citado empreendimento, o feito foi arquivado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

258. Processo: 1.34.016.000403/2020-06 - Voto: 3738/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a não apresentação das propostas de custeio de residências terapêuticas pelo Município de Araçoiaba da Serra/SP ao Ministério da Saúde, comprometendo o atendimento aos pacientes com transtornos mentais. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado o cadastramento de nova proposta do município para regularizar as situações pendentes e proporcionar a habilitação das residências terapêuticas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

259. Processo: 1.34.025.000040/2021-72 - Voto: 151/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO SAO JOAO
BOA VISTA-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular narrando que no Município de Mogi Guaçu/SP as verbas federais destinadas ao controle de endemias não estariam sendo empregadas para os seus devidos fins, uma vez que a administração estaria indevidamente alocando o pessoal do cargo de agente de saúde para o combate a endemias, valendo-se do cargo de agente de combate a endemias apenas para o incremento de receita. 2. Instado, o Município de Mogi Guaçu juntou vasto acervo documental e informou que o cargo possui diversas denominações, o que, por si, não altera suas atribuições e direitos, e que os valores repassados pela União são vinculados diretamente aos respectivos cargos de agente de combate a endemias, embora no ano de 2020 tenha ocorrido, por erro administrativo, equívoco quanto à vinculação da verba federal aos vencimentos de cada agente, cuja complementação foi feita às expensas do Município, estando a verba federal depositada em conta específica até que possa ser convertida em remuneração para os agentes. 3. Com base nessas informações o Procurador da República, julgando não haver irregularidade passível de cerceamento, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

260. Processo: 1.34.026.000021/2021-36 - Voto: 13/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ASSIS-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícias publicadas pela imprensa de que os municípios paulistas de Assis, Cândido Mota, Maracá e Paraguaçu Paulista teriam ministrado doses de imunizantes contra o Covid-19 com o prazo de validade já expirado. 2. As diligências realizadas ao longo da instrução revelaram a ocorrência de mero equívoco de ordem administrativa, decorrente de erro no lançamento de dados no sistema, não tendo sido identificado nenhum caso de aplicação de imunizante com prazo de validade vencido. 3. Desse modo, considerando a ausência de irregularidade que justifique a atuação do Ministério Público Federal, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

261. Processo: 1.35.000.001033/2021-39 - Voto: 3777/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SERGIPE/
ESTANCIA/ITABAIANA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar a desclassificação da proposta de preços da denunciante em pregão eletrônico levado a efeito pela Justiça Federal em Sergipe. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a retratação da desclassificação da citada proposta. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

262. Processo: 1.35.000.001052/2021-65 - Voto: 87/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SERGIPE/
ESTANCIA/ITABAIANA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EBSEH. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE. UTI PEDIÁTRICA. REMANEJAMENTO DE ENFERMEIROS. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular narrando supostas irregularidades na gestão do Hospital Universitário de Sergipe - HU-UFS pela EBSEH referentes ao remanejamento de enfermeiros para cinco vagas da UTI pediátrica sem que fossem feitas as devidas exigências de qualificação mínima para a ocupação, o que implicaria também em prejuízo para os candidatos aprovados em cadastro de reserva do último concurso. 2. Instruído o feito, apurou-se que as movimentações internas se deram à luz da legislação vigente, primeiramente porque dada com observância às

exigências de qualificação técnica para todos os ocupantes (pós-graduação em UTI pediátrica para todos os profissionais), mais rigorosa, portanto, do que a exigida pela ANVISA (pós-graduação em UTI pediátrica apenas para o enfermeiro coordenador da unidade), bem como pelo fato de que as movimentações internas se estabeleceram com base em discricionariedade administrativa, não havendo indícios de que o remanejamento tenha impactado diretamente na expectativa de direito de candidatos em lista de espera, uma vez que não houve preterição de nomeações. 3. À base dessas informações, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidade a ser sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

263. Processo: 1.36.000.000020/2014-86 Voto: 128/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM VISTAS A APURAR O CUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.732/2012 E A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER - SISCAN (LEI Nº 12.732/2012), ALÉM DE AVERIGUAR A SITUAÇÃO E OPERAÇÃO DOS MAMÓGRAFOS DESTINADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO ESTADO DO TOCANTINS. RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA DO MPF PARA ARQUIVAR O PRESENTE FEITO E INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO DO FEITO TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ ATÉ O MOMENTO ELEMENTOS SUFICIENTES PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DETERMINADA A DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS COM O OBJETIVO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

264. Processo: 1.36.000.000429/2013-11 Voto: 147/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS (UFT). PROGRAMA "UFT CONECTA" EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE PALMAS E FINANCIADO PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI). INFORMAÇÕES DE QUE O SINAL DE INTERNET HAVIA SIDO INTERROMPIDO. RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA REALIZADA EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA PARA QUE FOSSE PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO E INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. DETERMINADA A DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS E A INSTAURAÇÃO DE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

265. Processo: 1.36.000.000952/2014-29 Voto: 129/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR A REGULARIDADE DAS CONDIÇÕES FORNECIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO EXERÇA SUAS FUNÇÕES. RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA DO MPF PARA ARQUIVAR O PRESENTE FEITO E INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO DO FEITO TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ ATÉ O MOMENTO ELEMENTOS SUFICIENTES PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DETERMINADA A DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS COM O OBJETIVO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

266. Processo: 1.36.002.000132/2017-60 Voto: 120/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação oriunda do Conselho Federal de Medicina para apurar suposta irregularidade relativa a atraso na obra de construção do Centro Especializado em Reabilitação para pessoas com deficiência, em Gurupi/TO. 2. Após longa atividade instrutória, obteve-se a informação de que a obra havia sido concluída sem percalços ou irregularidades passíveis da intervenção ministerial, tendo sido inaugurada em dezembro de 2020. 3. Não vislumbrando, portanto, irregularidade a ser sanada, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

267. Processo: 1.14.000.001015/2020-04 - Voto: 121/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para providências sugeridas na Nota Técnica 01/2019, elaborada pelo Grupo de Trabalho do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil" (Proinfância) da 1ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, acerca de obras supostamente concluídas, em execução, em contratação, paralisadas, inacabadas, em planejamento, em reformulação e canceladas no Município de Muritiba-BA. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a obra de Construção de Quadra Escolar - Coberta 01 encontra-se concluída e em funcionamento e tem código INEP 29169577; b) a obra da CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001 encontra-se concluída e em funcionamento e tem código INEP 29480213; c) a obra da ESCOLA 06 SALAS -PROJETO FNDE encontra-se concluída e terá seu funcionamento a partir de fevereiro de 2022 e ainda não possui código INEP; d) a obra de Cobertura de Quadra Escolar, Rua do Cemitério centro são José do Itaporã, encontra-se concluída e em funcionamento e tem código INEP 29169135; e) a obra de Cobertura de Quadra Escolar, Loteamento popular Padre Piazza rua Imbuia, encontra-se concluída e em funcionamento e tem código INEP 29169216. 3. De acordo com o Manual de Atuação Proinfância, elaborado pela 1ª CCR, quando a obra estiver com o status de "concluída", deve-se oficiar ao município indagando se a unidade escolar está em funcionamento e o código INEP da instituição. 4. Em relação à obra da ESCOLA 06 SALAS -PROJETO FNDE, o arquivamento é prematuro, uma vez que é necessário verificar se a escola realmente entrou em funcionamento e também o seu código INEP. PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, PARA QUE, APÓS O PRAZO ESTIPULADO PARA O INÍCIO DO FUNCIONAMENTO, SEJA OFICIADO AO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BA, PARA QUE INFORME SE A UNIDADE ESCOLAR REALMENTE ESTÁ EM PLENO FUNCIONAMENTO E FORNEÇA SEU RESPECTIVO CÓDIGO INEP.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, com retorno dos autos à origem, respeitado o princípio da independência funcional, para que, após o prazo estipulado para o início do funcionamento, seja oficiado ao Município de Muritiba-BA, para que informe se a unidade escolar realmente está em pleno funcionamento e forneça seu respectivo código INEP.

268. Processo: 1.31.000.001398/2021-11 - Voto: 89/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. 1. Notícia de fato autuada com vistas a apurar eventuais irregularidades no processo de seleção para professor de Geografia Urbana e Geografia Política da Universidade Federal de Rondônia. 2. Informações constantes dos autos supõem que determinado membro da banca agiu em desacordo com o item 13.20.2 do edital, tornando-se conhecedor do código alfanumérico dos candidatos e, pois, capaz de identificar a prova dos participantes no momento da correção. 3. Necessidade de aprofundamento das investigações com a oitiva dos demais candidatos presente no recinto e adoção de outras diligências que se revelarem úteis ao deslinde da questão. PELO PROVIMENTO DO RECURSO,

COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, ASSEGURADA A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso, com retorno dos autos à origem para prosseguimento das investigações, assegurada a independência funcional.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e trinta minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora em Exercício

MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA
Procuradora Regional da República
Membro-Suplente

ONOFRE DE FARIA MARTINS
Subprocurador-Geral da República
Membro-Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA
Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00054114/2022 ATA nº 1-2022**

.....
Signatário(a): **ONOFRE DE FARIA MARTINS**

Data e Hora: **16/02/2022 13:36:01**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **15/02/2022 18:06:48**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **15/02/2022 16:45:35**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA**

Data e Hora: **15/02/2022 16:21:26**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave d1ce27f8.fdeb1f42.f2653b40.5ea8d9ce